

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Apense-se ao Projeto de Resolução nº 31/91.

Em 30/04/93.

Presidente

Câmara dos Deputados

(DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA) PT-RJ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

"Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências"

DESPACHO

PUBLIQUE-SE. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 216 do Regimento Interno, encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e a Mesa.

À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO em 05 de SETEMBRO de 1991

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO José Dirceu, em 08/10/1991
O Presidente da Comissão de JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 43 DE 19 91

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)



"Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências".

(DECORRIDO O PRAZO PRESCRITO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

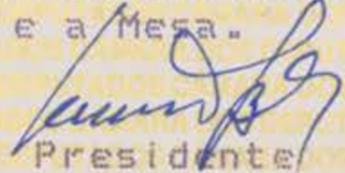


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Decorrido o prazo prescrito no paragrafo primeiro, do art. 216 do Regim. Interno, encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e a Mesa.

Em 25/06/91.


Presidente

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 043 DE 1991.
(Da Deputada Benedita da Silva)

"Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º. Criar, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 22, 24 e 25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico - legislativo que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legiferante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia.

Art. 2º. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados terá por finalidade examinar, emitir pareceres sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Direitos Humanos, investida das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudará qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da Cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos.



Parágrafo único. Na forma deste artigo, a CDHCD poderá solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar junto a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Art. 49. As atribuições contidas nesta Resolução não excluem a iniciativa concorrente de deputado, de entidade cívica, grupos ou indivíduos, cumpridas as formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 59. Compete à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, entre outras atribuições regimentais:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;



d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos;

Art. 6º. As reuniões da Comissão de Direitos Humanos serão secretas, quando assim a Comissão o deliberar e na forma dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 7º. A Comissão de Direitos Humanos reunir-se-á na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações extraordinárias realizadas pela respectiva Presidência, de Ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa e urgente a providência de criar a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.



Em primeiro lugar, sana-se uma injustificável e grave lacuna na estrutura dos serviços da nossa casa Legislativa, eis que não se pode admitir que a Casa do Povo, onde seus legítimos representantes atuam, não disponham de um órgão dessa natureza.

Os Direitos Humanos são os direitos naturais, essenciais, inalienáveis que norteiam e estratificam a vida dos seres humanos sem qualquer discriminação. São a base do Humanismo e serviram de apoio para outra vertente importante do Direito, que é o Direito Humanitário Internacional que cobre indistintamente todos os indivíduos, ou como o qualifica o Direito Internacional, é o legítimo Direito das Gentes.

É de suma importância - em qualquer época - principalmente na conturbada era em que vivemos - que o Poder Legislativo seja instrumentalizado, através de uma dinâmica Comissão Permanente de Direitos Humanos, a atuar onde quer que se verifiquem lesões de direitos humanos em qualquer pessoa ou grupo.

Os Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, mas ora tão violados pelos mais diversos motivos e técnicas, têm sido o sonho da Humanidade que em 1948 produziu o seu maior envolvimento histórico, jurídico, social e político que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir daí, o mundo não foi mais o mesmo e outros documentos importantes se seguiram tais como a Declaração dos Direitos da Criança e, no plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas violações e flagrantes desrespeitos aos Direitos Humanos de todos os povos, disseminaram-se em todo o mundo e também em nosso País, as entidades e Comissões de Direitos Humanos das quais são exemplos as Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estávamos em débito com toda a sociedade brasileira. Faltava em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico, onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade o legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos.



A lacuna é tão terrível, a falha tão injustificável e o atraso tão evidente que nmos escusamos de maiores justificativas.

Só nos resta empreender, com atraso, esses serviços da mais alta valia para todo o povo brasileiro tão sofrido e chocado com a brutal violência física, psicológica, individual, e institucionalizada que o brutaliza.

É preciso coordenar o Pensamento com a AÇÃO e correr em busca do Tempo perdido.

Brasília, 25 junho de 1991.

Deputada BENEDITA DA SILVA



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*



Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV Das Comissões Seção I Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II — Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I — discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II — discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes;
- h) em regime de urgência;

III — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV — convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu Ministério;

V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

VI — receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

IX — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;



X — determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI — exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV — solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição e Instalação

Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá menos de seis centésimos nem mais de doze centésimos do total de Deputados.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1 -

Emenda substitutiva ao PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 43, de 1991. "Cria a Comissão de Direi
tos Humanos e dá outras providências".
Do: Deputado ALBERTO GOLDMAN (PMDB-SP).
Em _____ de _____ de _____ 1991.

Substitua-se o texto do Projeto de Resolução
nº 43, de 1991 pelo seguinte:

" Institui o Conselho Parlamentar de Defesa dos
Direitos da Pessoa Humana"

CAPÍTULO I Do Conselho e sua organização

Art. 1º - Fica instituído na Câmara dos Deputados o
Conselho Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelo Presidente da
Câmara dos Deputados, pelo Presidente da Comissão de Constitui
ção e Justiça e Redação e por mais 15 membros proporcionalmente
às bancadas de cada Partido, indicados pelas respectivas lide
ranças.

Art. 3º - A Presidência do Conselho caberá ao Presidente
da Câmara dos Deputados e o Vice-Presidente e o Secretário se
rão eleitos pela maioria dos seus membros.



CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 4º - Serão substituídos no Conselho, em suas faltas e impedimentos:

I - O Presidente pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo membro mais idoso do Conselho;

II - O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação por outros membros da Comissão pertencentes ao mesmo partido do substituído;

III - Os Deputados indicados pelos líderes por outros integrantes igualmente indicados pela respectiva liderança partidária.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Promover estudos, pesquisas e diligências tendentes à salvaguarda e manutenção da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante a realização de conferências, debates e seminários, bem como promover campanhas de difusão daqueles direitos através dos meios de comunicação;

III - Promover em quaisquer áreas onde seja constatada violação dos direitos humanos a realização de investigações e diligências para apurar a sua causa e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude de gozo daqueles direitos;



IV - promover a realização de cursos que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços públicos ou privados no que concerne ao respeito pelos direitos da pessoa humana;

V - promover entendimentos com o Poder Executivo no sentido de com ele colaborar no aperfeiçoamento dos serviços administrativos ou policiais que se revelem no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana;

VI - promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos, que estejam, por motivos políticos, coagindo ou perseguindo seus servidores por qualquer meio, inclusive transferência, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam, anulados, com a recondução dos prejudicados à situação anterior;

VII - recomendar aos Governos Estaduais e Municipais a eliminação, do quadro dos seus serviços, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

VIII - recomendar o aperfeiçoamento dos serviços da polícia técnica do Estado, de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

IX - estudar e propor ao Poder Executivo e organização também por órgão municipal, para eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;



X - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos, elaborando proposições a serem enviadas às autoridades competentes, visando sua incorporação à respectiva legislação;

XI - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, apurando a procedência e tomando providências no sentido de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis;

XII - Colaborar com o Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, encaminhando-lhe seus estudos e dando-lhe ciência de seus trabalhos, bem como sugerindo ou solicitando providências que sejam da competência daquele órgão, com vistas à consecução comum da eficaz defesa dos direitos da pessoa humana;

Art. 6º - Compete, ainda, ao Conselho:

I - baixar provimento sobre a tramitação de processos e execução de medidas relacionadas com a aplicação desta Resolução;

II - encaminhar às autoridades competentes o resultado de sindicâncias, investigações ou inquéritos promovidos por sua iniciativa ou em virtude de denúncias e representações que lhe tenham sido apresentadas;



III - elaborar proposições legislativas tendentes ao aperfeiçoamento das medidas de proteção aos direitos da pessoa humana, encaminhando-as à Mesa da Câmara dos Deputados através do Vice-Presidente;

IV - aprovar planos de trabalho ou propostas sobre a realização de tarefa de sua competência, apresentadas, pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV Das Sessões

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, nas 1^{as} e 3^{as} quartas-feiras e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por um terço de seus membros, convocações essas que se farão pelas formas que a Presidência, ou os membros interessados julgarem necessárias.

Parágrafo único - Da convocação deverá constar a matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 8º O período das sessões ordinárias coincidirá com o das sessões legislativas.

Parágrafo único - No recesso parlamentar, o Conselho só se reunirá extraordinariamente para cuidar de matéria de urgência e relevância.

Art. 9º - O Conselho poderá convidar qualquer pessoa envolvida em sindicância e inquéritos, ou sob suspeita de responsabilidade por violação dos direitos humanos, para prestar informações e esclarecimentos.



Parágrafo único - Quando não atendido o convite, o Conselho encaminhará o inquérito ao Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, solicitando-lhe providências.

Art. 10 - Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem do dia:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) expediente e apresentação à Mesa, por escrito, de indicações e propostas.
- d) ordem do dia.

Art. 11 - O Conselho deliberará por maioria, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - Toda matéria submetida ao Conselho será encaminhada pelo Presidente a um dos Conselheiros para exame e parecer.

§ 1º - O relator terá o prazo de 15 dias para apresentação do parecer, encaminhando-o ao Secretário para sua inclusão na pauta dos trabalhos.

§ 2º - Tratando-se de assunto urgente, poderá o relator apresentar parecer verbal, independentemente de prazo.

§ 3º Cabe ao relator requisitar à Secretaria informações e solicitar diligências necessárias à instrução do processo.



CAPÍTULO V
Do Presidente

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho ativa e passivamente;
- II - convocar e presidir o Conselho e dar execução às resoluções deste;
- III - autorizar despesas;
- IV - manter a ordem nas sessões;
- V - interpretar esta Resolução, assegurando a qualquer dos membros recurso ao conselho;
- VI - executar e fazer executar esta Resolução;
- VII - resolver os casos omissos nesta Resolução adreferendum do Conselho.

CAPÍTULO VI
Do Vice-Presidente

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - apresentar à Câmara dos Deputados as proposições elaboradas pelo Conselho, na forma do inciso II do Art.6º.

CAPÍTULO VII
Do Secretário

Art. 15 - O Secretário será eleito pelo Conselho por um ano, podendo ser reconduzido.



- 1 -

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I -. Secretariar as sessões, regidindo as atas respectivas;
- II - preparar e fazer expedir a correspondência;
- III - organizar a pauta das sessões;
- IV - promover o assessoramento necessário à instrução dos pareceres despachados aos Conselheiros Relatores.

Art. 17 - O Secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro que o Presidente designar.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário do Congresso Nacional, salvo quando se tratar de matéria sigilosa, a juízo do Conselho.

Art. 19 - Será solenemente comemorado pelo Conselho o dia 10 de dezembro, data aniversária da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Parágrafo único - As comemorações constarão de programa aprovado pelo Conselho e compreendem, além de reuniões e palestras, publicações e outros atos de significação cívica, visando à propaganda e ao fortalecimento dos princípios da Declaração.

Art. 20 - O Conselho manterá um serviço de intercâmbio com a Delegação Brasileira junto à Organização das Nações Unidas e entidades consagradas à propaganda dos Direitos Humanos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - Entre outras iniciativas, o Secretário promoverá a assinatura de publicações, no País ou no exterior, se destinem ao estudo e divulgação das idéias relativas à Defesa dos Direitos Humanos e das instituições democráticas.

Art. 21 - A Presidência diligenciará, junto às autoridades competentes, sua aquiescência às atividades do Conselho, a fim de que os Conselheiros possam bem desempenhar suas missões.

Art. 22 - A Mesa da Câmara dos Deputados colocará à disposição do Conselho todos os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho contará com assessoria técnica a ser prestada por servidores da Câmara dos Deputados, designados para funcionarem junto à sua Secretaria.

Art. 23 - Aplicar-se-ão, no que couberem a esta Resolução, as normas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de de 1991

Alberto Goldman



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências.

AUTORA: Deputada BENEDITA DA SILVA

RELATOR: Deputado JOSÉ DIRCEU

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, iniciativa da nobre Deputada Benedita da Silva, pretende criar mais uma Comissão Permanente na estrutura da Câmara dos Deputados: a Comissão de Direitos Humanos.

Entre as atribuições da futura comissão figurariam a emissão de pareceres sobre assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e a deliberação sobre ~~sobre~~ denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, cuja abrangência é delimitada no art. 5º do presente projeto.

A Comissão de Direitos Humanos poderá também convocar reuniões secretas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 48 do texto regimental em vigor.

As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas em dias e horas prefixados, de 3ªs a 5ªs feiras, a partir das 9 (nove) horas, salvo convocações extraordinárias a juízo da respectiva Presidência ou a requerimento de um terço de seus membros.



Justificando sua criação, argumenta a Autora que a inexistência de uma Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados coloca esta Casa Legislativa "em débito com toda a sociedade brasileira".

E conclui que "faltava em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico, onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade o legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos."

Aberto, nos termos do art. 216, § 1º do Regimento Interno da Câmara, o prazo para emendas, foi apresentado pelo Deputado Alberto Goldman, um substitutivo ao projeto em exame, que, ao longo de 24 artigos, propõe, em vez da criação de uma Comissão de Direitos Humanos, a de um Conselho Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, integrado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que o presidiria, pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e por mais 15 membros indicados pelo critério da proporcionalidade, e pelas respectivas lideranças de cada Partido, sendo que o Vice-Presidente e o Secretário seriam escolhidos pela maioria dos membros do referido Conselho.

Encaminhado, por força regimental à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, deverão o projeto e a emenda, a seguir, ser apreciados, no mérito, pela Mesa, conforme o art. 216, § 2º, I e II do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Nada se pode opor à proposição "sub examen" quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.



A matéria, versando alteração do Regimento Interno da Casa, inscreve-se na competência privativa da Câmara, permitida a iniciativa individual de Deputado, nos termos do art. 51, II, da C.F. e art. 216 "caput" do diploma regimental.

Cabe, apenas, providenciar a inserção da nova Comissão Permanente e de seu respectivo campo temático e áreas de atividade na Seção apropriada do Regimento Interno, ou seja, na Seção II - "Das Comissões Permanentes", Subseção III, "Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões".

É preciso, assim, acrescentar um inciso XIV ao art. 32 que trata desse assunto.

Desta sorte, propomos que o art. 50 do projeto seja emendado com esta finalidade.

Outra emenda de redação cabível diz com a correção da fórmula de promulgação do projeto, de modo a substituir a expressão "O Congresso Nacional resolve" por "A Câmara dos Deputados resolve", vez que o Projeto de Resolução é da Câmara e não do Congresso.

Por fim, o art. 10 da proposição usa, para traduzir o comando do preceito que enuncia, o verbo criar no infinitivo, enquanto seria preferível a forma de locução participial "é criada", dando melhor a idéia de definitividade da consumação do ato criador.

No mérito, são dignas de todo apoio as razões expendidas pela Autora em prol de sua iniciativa de dotar esta Casa do Parlamento de organismo permanente, deliberativo e fiscalizador de eventuais arbitrariedades,

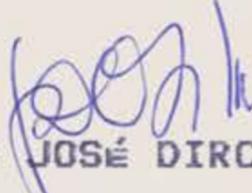


verdadeiro posto avançado de defesa dos direitos essenciais da pessoa humana.

Quanto ao Substitutivo oferecido pelo Deputado Alberto Goldman, consideramos que, ao criar apenas um Conselho Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no lugar da Comissão Permanente proposta no Projeto de Resolução ora analisado, dá um novo papel de menor relevo à matéria, por instituir órgão avulso, de natureza consultiva, e não uma instância decisória, capaz de deliberações de caráter terminativo no âmbito de sua competência.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 43/91, com as emendas de redação apresentadas em anexo, e pela rejeição do substitutivo de autoria do Deputado Alberto Goldman.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1991.


Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se à fórmula de promulgação e ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criada, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 22, 24 e 25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico-legislativo que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legiferante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

XIV - Comissão de Direitos Humanos:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucida-



ção das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos."

Sala da Comissão, em 27 de 11 de 1991.


Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

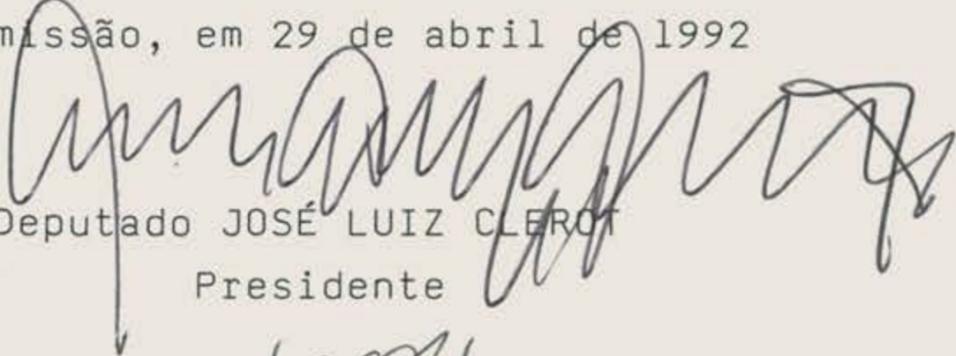
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Resolução nº 43/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Átila Lins, Benedito de Figueiredo, Cleonânicio Fonseca, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Ricardo Murad, Roberto Magalhães, Toni Gel, Tourinho Dantas, Alano de Freitas, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Dércio Knop, Edi Siliprandi, Francisco Evangelista, Sérgio Cury, Adylson Motta, Edevaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Sigma-ringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genoíno, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, José Maria Eymael, Rodrigues Palma, Luiz Piauhyllino, Pedro Valadares, Haroldo Lima, José Falcão, Maluly Neto, Nelson Morro, Antônio de Jesus, Edivaldo Motta, Felipe Neri, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Neif Jabur, Osmânio Pereira, Cardoso Alves, Getúlio Neiva e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

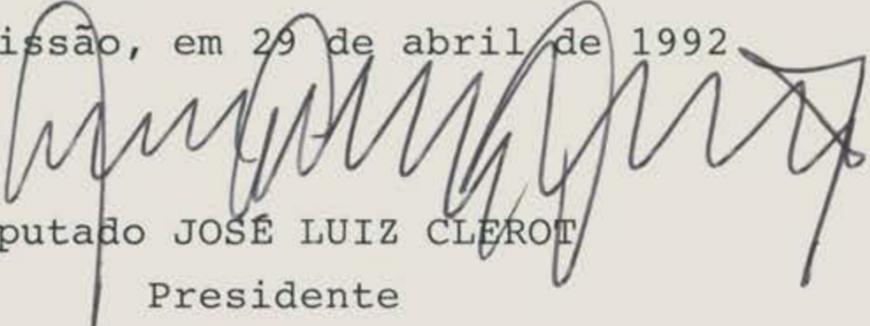
EMENDA Nº 1 - CCJR

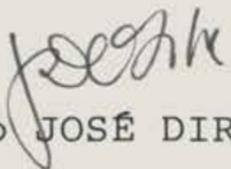
Dê-se à fórmula de promulgação e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - É criada, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos arts. 22, 24 e 25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico-legislativo, que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legislativo e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia."

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

EMENDA Nº 2 - CCJR

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º - Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

'Art. 32 -

.....

XIV - Comissão de Direitos Humanos:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organi-



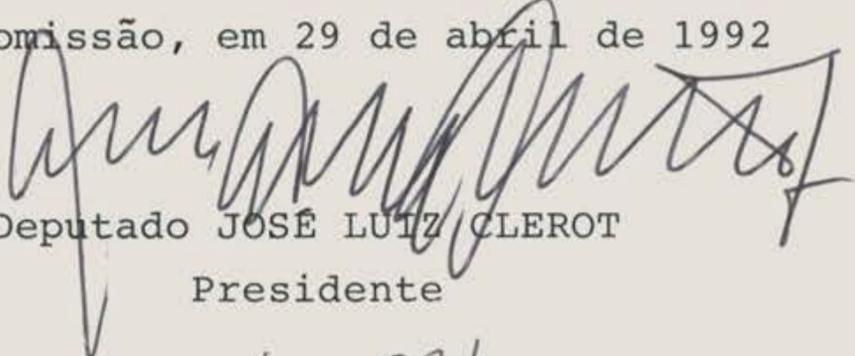
CÂMARA DOS DEPUTADOS

zações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se incluam a defesa dos Direitos Humanos;

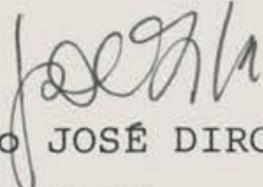


e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos.'"

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT

Presidente


Deputado JOSÉ DIRCEU

Relator

Fortaleza, novembro 17, 11, 92
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abegildo Machado Massari
CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE

Senhor Deputado Ibsen Pinheiro,

São inúmeras, e em número cada vez mais crescente, as entidades e cidadãos no Brasil, hoje, que elegeram o compromisso com a dignidade e com a vida como opção primeira de suas ações, do seu estar no mundo.

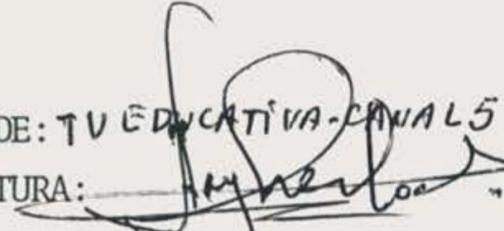
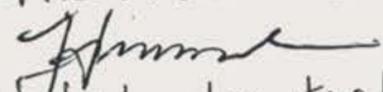
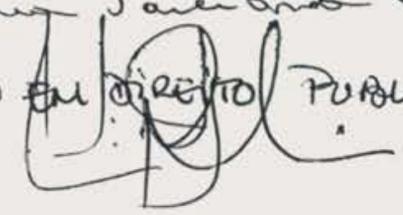
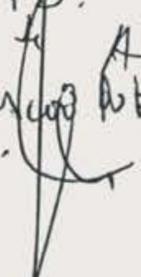
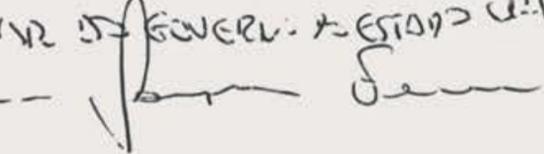
Falar em dignidade e vida neste País requer, sem dúvida, a participação do Poder Legislativo no conjunto de todos nós: sociedade civil, classe política e Estado.

Assim, apoiamos o Projeto de Resolução nº 43/91, que prevê a criação da Comissão Permanente de Direitos Humanos na Câmara Federal. A iniciativa, de autoria da Deputada Benedita da Silva, já em tramitação, se nos apresenta acima de interesses partidários e, sim, numa real perspectiva política.

Rogamos, portanto, a V.Exas., nossos legítimos representantes, todo o empenho, para a efetiva e imediata criação da Comissão Permanente de Direitos Humanos na Câmara Federal, bem como as providências concernentes à regulamentação do art. 7º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que dispõe sobre a propugnação pelo Brasil do Tribunal Internacional de Direitos Humanos. São, sem dúvida, duas instâncias políticas indispensáveis à defesa da cidadania e dos direitos humanos.

Na certeza de vermos consolidada a confiança popular depositada em Vs. Exas., subscrevemo-nos cordial e fraternalmente.

- ENTIDADE: ^{CAPC -} Centro de Apoio a Projetos Comunitários CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: Tereza Albuquerque
- ENTIDADE: NÚCLEO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA (NUCEPEC-UFCE) CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: ^{Selynia de Andrade Guimarães} Selynia de Andrade Guimarães
- ENTIDADE: VISÃO MUNDIAL CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: ^{Murilo S.} Murilo S.
- ENTIDADE: Fundo Cearense para Crianças CIDADE: Fortaleza - Ce
- ASSINATURA: Vera Alice de Luna
- ENTIDADE: Seminário Teológico de Fortaleza CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: ^{Alcides} Alcides
- ENTIDADE: ^{53 43 412 82} CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: August - César Pontes
- ENTIDADE: VISÃO MUNDIAL - 2243730 CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: ^{Flávia} Flávia CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEARÁ
- ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: ^{Regina Batista Vasconcelos} Regina Batista Vasconcelos
- ENTIDADE: Felence CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: ^{M. Cristine M. Nunes Santos} M. Cristine M. Nunes Santos

- ENTIDADE: TV EDUCATIVA-CANAL 5 e "Cidadania no dia-a-dia" CIDADE: FORTALEZA-CE
 ASSINATURA:  ARI RODRIGUES DE ARAUJO SIERLOCK
- ENTIDADE: Centro de Defesa e Promoção dos Dir. Humanos CIDADE: Fortaleza.
 ASSINATURA: Carlos Sérgio de Carvalho Barros.
- ENTIDADE: CENTRO ACADÊMICO - DIREITO CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO
- ENTIDADE: FCBIA CIDADE: Fortaleza/ce.
 ASSINATURA: Francisca Belem Tiana Monte.
- ENTIDADE: PARTIDO DOS TRABALHADORES CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: 
- ENTIDADE: Partido dos trabalhadores CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Suelly Graça Uluarte
- ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Ana Suelly Pontes
- ENTIDADE: Assembleia Legislativa CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Maria Tarciana de Oliveira
- ENTIDADE: MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO UFC CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: 
- ENTIDADE: COORDENADOR DIREITO UEPP. CIDADE: C. GRANDE
 ASSINATURA: Leonardo Pereira
- ENTIDADE: DELEGADO CONS. REG. PROF. SERVIÇOS PÚBLICOS/IB CIDADE: FORTALEZA.
 ASSINATURA: José Espinosa Ercand MMA. 
- ENTIDADE: NUCEPEC CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Kacavalho
- ENTIDADE: S.S.P. CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Lilia de Paula
- ENTIDADE: POLICIA CIVIL CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Valquiria de F. Namul
- ENTIDADE: ADEJE CIDADE: Fortaleza.
 ASSINATURA: Gregório Couto Duarte
- ENTIDADE: CONSELHO DE DESEREBRANTES CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: FRANCISCO SOMMA SILVA T.M.
- ENTIDADE: CETRA CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Fco. Reginaldo T. Pinheiro
- ENTIDADE: ~~UNIVERSITARIAS~~ - UNIFOR CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Dagoberto de Mangu Rodolfo Filho
- ENTIDADE: CASA MILITAR DE FOMENTO - ESTAD. UNIA CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: Adriano 

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

CIDADE: FORTALEZA.

ASSINATURA: ~~Flavio~~ Braga de Sa

ENTIDADE: Missão Imunobiológica

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: - U.F.C

CIDADE: FORTALEZA

ASSINATURA: ~~Amador~~

ENTIDADE: Associação Nacional dos Professores Universitários de História - Núcleo Regional do Ceará

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: Ricardo Onã

ENTIDADE:

CIDADE:

ASSINATURA:

ENTIDADE: Advogado Autônomo

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: Jucisio Assouza

ENTIDADE: AUTÔNOMO - ESTUDANTE-FILOSOFIA

CIDADE: FORTALEZA

ASSINATURA: ROBSON PEREIRA DA SILVA

ENTIDADE: ATUAR.

CIDADE: Fortaleza.

ASSINATURA: Antonio José S. F. OAB/C n. 5472

ENTIDADE: C.D.H. - Antônio Carneleiro

CIDADE: Senador Pompeu

ASSINATURA: Maria Teixeira Gomes.

ENTIDADE: NUCEPEC- UFC

CIDADE: Fortaleza.

ASSINATURA: ~~Manoel~~ ~~Paulo~~ ~~Quina~~

ENTIDADE: Centro Brasileiro p/ Infância C.B.I.H

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: Francisco Gomes Nepomuceno

ENTIDADE: Agrônoma

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: Fátima Moura S.

ENTIDADE: CENTRO DEF. DOS DIR. HUMANOS, Sen. Pompeu

CIDADE: SENADOR POMPEU

ASSINATURA: Valquiria Ferreira de Lima

ENTIDADE: FCBIA

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: ~~Antonio~~ ~~Pinto~~ ~~de~~ ~~Silva~~

ENTIDADE: CA Pontes de Miranda / Direito, Unifort

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: Manoel Edson de Oliveira Ribeiro - Manoel Ribeiro

ENTIDADE:

CIDADE:

ASSINATURA: Juana Régia Franco

ENTIDADE: Assembleia Legislativa

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA:

ENTIDADE: SECRETARIA DE SEGURANÇA

CIDADE: FORTALEZA

ASSINATURA: Manoel Barbosa de Oliveira

ENTIDADE: Conselho D.H. - A.L. Ceará

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA:



ENTIDADE: Estudante
ASSINATURA: Manoel dos Santos Almeida
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: Pastoral do Menor - Cons. Dir. Cr. e Adol.
ASSINATURA: Maria Estufa de Araújo
CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: Polícia Militar do Ceará
ASSINATURA: Fco Aécio de Nascimento
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: Estudante de Direito UFC
ASSINATURA: Maria Danielle S. Vas
CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: Estudante de Direito UFC
ASSINATURA: Mônica Epitácio S. Vas
CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: jornalista
ASSINATURA: Helder Freitas
CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: Estudante de Direito - UFC
ASSINATURA: Diana Miranda Barros
CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: NUCEPEC / UFC
ASSINATURA: Samuel Felipe de Silva
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: D. Humanos Proamb
ASSINATURA: Francisco Augusto de Silva
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: OAB
ASSINATURA: Emanoel Pinheiro
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: FEBENCE
ASSINATURA: Jaime Araújo Franco Azevedo
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ASSINATURA: Paulo Adm de Menezes Albuquerque
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: Mestrado em Dir. Público - mestrado OAB Ce
ASSINATURA: Nadia Costa Mari
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: Mestrado em Direito Público
ASSINATURA: Rosely Dizeguez Bagat
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DE ESTUDOS E APLICAÇÕES
ASSINATURA: JJA AUST. -
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: ESCRITÓRIO DE DEFESA DOS DIREITOS ^{HUMANOS}
ASSINATURA: José João Pereira dos Santos
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: FEBENCE
ASSINATURA: Angela Celma Rocha
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: SINSECE - Sínd. Serv. Públ. Estudantes
ASSINATURA: João Amílcar dos Santos
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: Jovana Cantaxo de Araújo
ASSINATURA: Escritório de Defesa dos Direitos Humanos /
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: EBIA-CE CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: Maurício Andrade Ferraz

ENTIDADE: CCS do P. Guibaei CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Antônio de Sousa Paiva

ENTIDADE: Pastoral do Menor CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Irene Noqueira de Souza

ENTIDADE: C. A. DE DIREITO - UNIFOR CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

ENTIDADE: Polícia Militar do Ceará CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: Brivaldo Sousa de Oliveira

ENTIDADE: FERN CIDADE:
 ASSINATURA:

ENTIDADE: NUCEPEC/UFCE CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: Soraia Uras Bezerra Pinheiro

ENTIDADE: Pastoral Caerana CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Maria de Lourdes Regueiro de Paula

ENTIDADE: CRIANÇAS DO BRASIL P/CRISTO CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: Manoel de Souza

ENTIDADE: C.P. 111 CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Lélia de Melo Pinheiro - advogada

ENTIDADE: CIDADE:
 ASSINATURA: A. J. de S. e S.

ENTIDADE: FCC CIDADE: Fort.
 ASSINATURA:

ENTIDADE: - Abde Moreira de Rocha CIDADE: Fort.
 ASSINATURA: Estudante de S. Social

ENTIDADE: Estudante de Serviço Social - UEEF CIDADE: Fort.
 ASSINATURA: Maria de S. S. de S.

ENTIDADE: Estudante de Enfermagem CIDADE: Fort.
 ASSINATURA: Maria Damião C. Melo

ENTIDADE: Pro qual da Justiça CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: do J. de S. de S.

ENTIDADE: Conselho Comunitário de Segurança CIDADE: Fort
 ASSINATURA: Maria de S. de S.

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO - Associação CIDADE: FORTALEZA
 ASSINATURA: COADJ. MARIA DE S. de S.

ENTIDADE: Conselho Comunitário de Segurança CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Clube A. N. de S.

- ENTIDADE: *PMCE* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *José Roberto Lima da Silva*
- ENTIDADE: *Pastoral do Menor* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Edilberto Maciel Moreira*
- ENTIDADE: *C.A.P.M. Centro Acadêmico Pontes de Miranda* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *Galvão de Oliveira Gomes* *Direito - UNIFOR*
- ENTIDADE: *Pastoral do Menor* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *André Bezerra Teixeira*
- ENTIDADE: *PSICOLOGIA / UCE* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Eduardo Lima Ribeiro*
- ENTIDADE: *PMCE* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Valmir Antônio de Albuquerque*
- ENTIDADE: *Humaneamento Jurídica de Lema* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *Humaneamento Jurídica de Lema*
- ENTIDADE: *Secretaria Executiva Pública* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *José Carlos P. de Sousa*
- ENTIDADE: *Escritório de Defesa dos Direitos Humanos* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *Mara de Moraes Bezerra*
- ENTIDADE: *Escritório Modelo Prof: Alcânt. Nogueira* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Fabírcia Fontes de Carvalho*
- ENTIDADE: *Escritório Modelo Prof. Alcântara Nogueira* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *Luiz de Monteiros*
- ENTIDADE: *SOCIEDADE COOPERATIVA DE ADVOCACIA* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Charles Caia Rendonca*
- ENTIDADE: *NÚCLEO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA - MASCE* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Reijfundo*
- ENTIDADE: *SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS* CIDADE: *FORTALEZA*
 ASSINATURA: *Tarciso Luís Marques Júnior*
- ENTIDADE: *Universidade Federal do Ceará - Ciências Sociais* CIDADE: *Fortaleza - CE*
 ASSINATURA: *Jana Freire Sales Siqueira*
- ENTIDADE: *Projeto Comunitário de Assistência a Criança e Família* CIDADE: *Fortaleza - CE*
 ASSINATURA: *Mário da Conceição da Silva*
- ENTIDADE: *Projeto Desenvolvimento Criança Estrela* CIDADE: *Fortaleza - CE*
 ASSINATURA: *Regina Keila Carvalho*
- ENTIDADE: *S.S.P.* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *Melhorreie*
- ENTIDADE: *Luziana Maria Pereira de Oliveira* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *Luziana Maria Pereira de Oliveira*

- ENTIDADE: UNIFOR
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: UNIFOR
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: Assembleia Legislativa
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: *[Handwritten Signature]*
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: C.C. Seg. de Nova Assunção
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: C. C. S. Novo Oriente e Beacacajá
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Maracanaú - CE
- ENTIDADE: 1001 WISOL
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: ESTUDANTE DO COLÉGIO CRISTUS
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: *[Handwritten Signature]*
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: *[Blank]*
- ENTIDADE: Estudante (UFCE)
ASSINATURA: Lyntia Maria Rocha Barreto
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: Pastoral Carcerária
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Conselho Cearense dos Direitos da Mulher
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: SUBESP - PMF.
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: *[Handwritten Signature]*
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: *[Handwritten Signature]*
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fort.
- ENTIDADE: Ass. das 1ªs Damas dos Mun. do Ceará
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: *[Blank]*
- ENTIDADE: TERRE DES HOMMES
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Terre des hommes
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Secretaria de Segurança Pública
ASSINATURA: Carlos Alberto Oria Filho
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: SSP-CE CIDADE: FORTALEZA-CE
ASSINATURA: ALVAR PEREIRA DE QUEIROZ

ENTIDADE: COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA - CMF CIDADE: FORT/CE
ASSINATURA: RENO XIMENES PONTE

ENTIDADE: FRANCISCO EUGENIO PEREIRA CIDADE: FORTALEZA/CE
ASSINATURA: ADUOBADO / OR B-6176.

ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza.
ASSINATURA: J. Carlos J. J. J.

ENTIDADE: C. C. S. Pirambu. CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Dilton da Silva Santos

ENTIDADE: EQUIPADOR - Rádio J.T.V. CIDADE:
ASSINATURA: Maria Apurina Sales Silveira

ENTIDADE: Voluntários unidade carcerária CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA:

ENTIDADE: - Secretaria de Seg. Pública CIDADE: Fortaleza/ce
ASSINATURA: Juramir Feres Mendes

ENTIDADE: Secretaria de seg. pública CIDADE: Fortaleza/ce
ASSINATURA: Dumirete M. Lopes

ENTIDADE: SSP CIDADE: Fort
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

- ENTIDADE: SSP CIDADE: Fort
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: SSP CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Aquino

ENTIDADE: S.S.P CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Rosaura Simões

- ENTIDADE: PROJETO COM. SORRISO DA CRIANÇA CIDADE: Fortaleza-CE
ASSINATURA: Maria da Penha Lima de Araújo

ENTIDADE: CASA DO ESTUDANTE CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: Meninos do Sol CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: Sandra M. Rodrigues

ENTIDADE: Jornalista CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: [Handwritten] CIDADE: FORT.
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: Defensoria Pública CIDADE: Fort.
ASSINATURA: Sandra David Ferreira

ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Simone Valdeliz de Souza

ENTIDADE: NUCEPEC CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Veriana de Játima R. Coby

ENTIDADE: NUCEPEC CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Jovane Vasconcelos Rodrigues

ENTIDADE: PROFESSOR / ADVOGADO CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Myrtonio Busto Lima

ENTIDADE: CAPE CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Juma Cavalcante Sathro

ENTIDADE: PROUITEX CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Lana Aguiar de Oliveira

ENTIDADE: ENG. ECONOMO CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Marcos Vinícius de Oliveira

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO dos Geógrafos Brasileiros CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Infante (UNDA DE CLAUDINO SALES)

ENTIDADE: UFC CIDADE: FONT-CE
 ASSINATURA: Jairo Bezerra Fontes

ENTIDADE: UFC CIDADE: FONT-CE
 ASSINATURA: Otoniel Norato Maia Fh.

ENTIDADE: UFC CIDADE: FORT-CE
 ASSINATURA: J.C. - Freire

ENTIDADE: Universidade Vale do Acaraú - UVA CIDADE: Sobral-Ceará
 ASSINATURA: Benedito Genesio Gouveia

ENTIDADE: NUCEPEC - UFC CIDADE: Fortaleza-CE
 ASSINATURA: Mayra Oliveira Queiroz

ENTIDADE: UFC CIDADE: Fortaleza-CE
 ASSINATURA: Alessandra Carlos Alcantara

ENTIDADE: MÉDICO APOSENTADO DO MIN. DA SAÚDE CIDADE: Fortaleza/CE
 ASSINATURA: Luiz Mário Mamede Pinheiro

ENTIDADE: Funcionária aposentada do TRT-Ceará CIDADE: Fortaleza-CE
 ASSINATURA: Fuleira de Alencar Araújo Pinheiro

ENTIDADE: Empregada doméstica CIDADE: Fortaleza-CE
 ASSINATURA: Maria Osina de Sousa

ENTIDADE: Empregada doméstica CIDADE: Fortaleza-CE
 ASSINATURA: Lucicleide Vieira da Silva

ENTIDADE: Empregada doméstica CIDADE: Fortaleza
 ASSINATURA: Maria Edileuza de Sousa

- ENTIDADE: UFC. Depto. Psicologia CIDADE: Fortaleza.
- ASSINATURA: [Signature] CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA GOVERNAMENTAL NO CEARÁ CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: [Signature] (Presidente)
- ENTIDADE: CIDADE: FORTALEZA - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: Executiva Nacional de Estudantes de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: Roberto Marques
- ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: Jilda Castelo Prunes
- ENTIDADE: Departamento de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: Universidade Federal do Ceará CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: Cruzinho Dias de Carvalho Neto
- ENTIDADE: Departamento de Psicologia - UFC CIDADE: FORTALEZA - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: Depto de Psicologia - UFC CIDADE: FORTALEZA - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: C.A. DE PSICOLOGIA (UFC) CIDADE: FORTALEZA - CE
- ASSINATURA: Georgia Brinde Lima
- ENTIDADE: UFC - Departamento de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: Eguliano
- ENTIDADE: UFC, Departamento de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: UFC, Depto de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: UFC, Depto de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: UFC, Depto de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: UFC, Depto de Psicologia CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: HDUFC (Representante Dep. Psicologia) CIDADE: Fortaleza - CE
- ASSINATURA: Maria de Gátima T. Severiano

NUCLEO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA
NUCEPEC

ENTIDADE:
ASSINATURA: Geane Soares de Castro

CIDADE: Fortaleza Ce

ENTIDADE:
ASSINATURA: Eliana Soares de Castro

CIDADE:
Fortaleza Ce

ENTIDADE:
ASSINATURA: Nívia Fernandes Ferreira

CIDADE:
Fortaleza - Ce

ENTIDADE:
ASSINATURA: Antonia Erva de Castro

CIDADE: ~~Ce~~ Fortaleza Ce

ENTIDADE:
ASSINATURA: José Soares de Castro

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: Luiza Ferreira Luz

CIDADE: Santo André

ENTIDADE:
ASSINATURA: Paulo Augusto de Araújo

CIDADE: FORTALEZA CE

ENTIDADE: PROJETO PEDAGÓGICO ESCOLAR
ASSINATURA: Daniela Esterdelima Soares

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE:
ASSINATURA: Lucia Mary Rodrigues Coutinho
> UNIFOR

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE:
ASSINATURA: Ismael Lima Cabrito

CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Joaquim Osélio Lourenço

CIDADE: Fortaleza - ce

ENTIDADE:
ASSINATURA: Francisco José da Silva

CIDADE:

ENTIDADE: PRIEX - U.F.C.
ASSINATURA: ~~Francisco José da Silva~~

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
ASSINATURA:

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
ASSINATURA: Maria Helena Reis Vasconcelos

CIDADE:

ENTIDADE: UFE
ASSINATURA: José Luis Ribeiro

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFE
ASSINATURA: Jane Bertine Fajfhe

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Inacena Pereira de Moura

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Maria Lúcia de Jesus

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: CAGECE
ASSINATURA: *Maria B. - M. Pinheiro*

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: ESTUDANTE

CIDADE: Fortaleza

ASSINATURA: *Aline B. Medeiros Pinheiro*

CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: ESTUDANTE

ASSINATURA: *Renata de Almeida Araújo P. Filho*

CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Chamisso Soares Silva Junior*

CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Isabel Cristina G. Araújo*

CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Soraya de Oliveira Sancho*

CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Joselia Maria Garcia Pessoa*

CIDADE: FORTALEZA - CE

ENTIDADE:

ASSINATURA: *Paula M. B.*

CIDADE: Fortaleza - CE

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Bento Guimarães Mendonça Junior*

CIDADE: Fortaleza - CE

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Luciano Leisiera Oliveira*

CIDADE: FORTALEZA - CE.

ENTIDADE: UECE

ASSINATURA: *Francisco Valente*

CIDADE: Fortaleza - CE

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Jeniasa Mate Paulosa*

CIDADE: Fortaleza - CE

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Jose Newton C. Junior*

CIDADE: FORT - CE

ENTIDADE: UECE

ASSINATURA: *M^a Vanusa N. Lima*

CIDADE: Fort - CE

ENTIDADE:

ASSINATURA: *José Hilde B. S. C. (UECE)*

CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: ~~UECE~~ UFC

ASSINATURA: *Alexandra Fabiola*

CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE: UFC/UECE

ASSINATURA: *Luzia Maria A. Paiva*

CIDADE: Fortaleza.

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *Guido Colares Filho*

CIDADE: Fortaleza.

ENTIDADE: UFC

ASSINATURA: *BRUNA FACO ALVES*

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: Paulo Adriano Xavier Teixeira
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Gardênia Maria Gomes Barbosa
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: Leiane Joteli Bezerra
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFE
 ASSINATURA: Domingos Sênio Teóvão
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: Maria Antônia Mangini
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: Julio Cesar Sousa da Silva
 CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: José Maria Acaçajo Alves
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UECE
 ASSINATURA: Serôfica Freire
 CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UECE
 ASSINATURA: [blank]
 CIDADE: [blank]

ENTIDADE: UECE
 ASSINATURA: Esmeralda Maria D. Freire
 CIDADE: São Benedito

ENTIDADE: UECE-UFC
 ASSINATURA: Renato Rouno de Oliveira
 CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Jancia Junqueira Teixeira
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Maysa Barros Lima
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Ana Paula Araújo Teixeira
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Rogério da Costa Araújo
 CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: Tokio Rodrigues Gomes
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Elane de Freitas Donato
 CIDADE: Fortaleca

ENTIDADE: UFC
 ASSINATURA: Sylvie Regina Ribeiro
 CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: U.F.C.
 ASSINATURA: Alessandra Silva Xavier
 CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: U.F.C. CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Patrícia Pinheiro de Sousa

ENTIDADE: UFC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Luísa de Sousa

ENTIDADE: UFC (Estudante de Psicologia) CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Andréia Carla Melo Silveira

ENTIDADE: CAPC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Fabiana da Silva

ENTIDADE: CAPC CIDADE:
ASSINATURA: Gelina Chagas Coelho

ENTIDADE: SACRES CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: Lina Baum

ENTIDADE: CAPC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Danitza Colares

ENTIDADE: CAPC - Centro de Apoio a Projetos Comunitários CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Rosilene Maria Cavalcante Siqueira

ENTIDADE: CAPC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Elson Gomes Lourenço

ENTIDADE: CAPC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Mônica Resende Maciel

ENTIDADE: CAPC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Silvana

ENTIDADE: CAPC CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Maria Evangelina D. Vêto

ENTIDADE: CIDADANIA CIDADE:
ASSINATURA:

ENTIDADE: UMES CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Helene Régis Martins e Sá

ENTIDADE: Associação Comunitária Benef. Jocaçari CIDADE: Maracanaú
ASSINATURA: Maria das Graças Brito do Amaral

ENTIDADE: Grupo Esperança CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Dra. Lúcia Rangel de Castro

ENTIDADE: CIDADANIA CIDADE:
ASSINATURA: HAMILTON VALE COSTA

ENTIDADE: TERRE DES HOMMES CIDADE: FORTALEZA-CEARÁ
ASSINATURA:

ENTIDADE: CIDADE: Fort. Ce
ASSINATURA: Ana Teresa Cruz Siqueira de Lima

- ENTIDADE: Comunidade Educ. P^a Anchieta CIDADE: Fortaleza / Trairi / Pentecoste
- ASSINATURA: *Inaldo Faria*
- ENTIDADE: Igreja Batista em Limoeiro do Norte CIDADE: Limoeiro do Norte
- ASSINATURA: *José Bráulio Afonso*
- ENTIDADE: Proj. Crianças Semente Esperanças CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: *Elizabeth Sema Oliveira*
- ENTIDADE: PROJETO RENASCER CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: *Washington Luis Lima da Silva*
- ENTIDADE: Associação Betar Para Oncer CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: ~~Boules~~
- ENTIDADE: ~~Município São José~~ CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: ~~José Augusto~~
- ENTIDADE: Projeto com. Sorriso da Criança CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: *Marcelina R. Barros*
- ENTIDADE: Projeto Sorriso da Criança CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: *Francisca de Fátima da Silva*
- ENTIDADE: INST. EQUATORIAL ^{de Cultura Contemporânea} CIDADE: Fortaleza - Ceará
- ASSINATURA: *Paulo H. (Pedro Albuquerque - Dir. Presidente)*
- ENTIDADE: OBRA KOLPING DO BRASIL CIDADE: Fortaleza / Ceará
- ASSINATURA: *Amalécio*
- ENTIDADE: Associação dos Docentes da UF - ADUFC CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: *Adelaide Gonçalves*
- ENTIDADE: PCUBS - Ass. Parlamentar/MGC CIDADE: FORTALEZA / CE
- ASSINATURA: *Luiz Corvel*
- ENTIDADE: SINDICATO DOS ECONOMISTAS - CE CIDADE: FORTALEZA - CE
- ASSINATURA: *Yvonne (MARIA HELENA LIMA SOUSA)*
- ENTIDADE: CENTRO DE PESQUISA E ACESSORIA - ESPLAR CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: *MAGNÓLIA AZEVEDO SAIZ*
- ENTIDADE: COLETIVO F. DE SEX. SAÚDE - LILITH CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: *Mara de Fátima Magalhães*
- ENTIDADE: UNIFOR - TRT-7^a Reg. - Advogada CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: *Maria dos J. C. L. L. L.*
- ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. À DESNUTRIÇÃO E À EXERCÍCIO DA ALIMENTAÇÃO (IPREDE) CIDADE: Fortaleza / CE
- ASSINATURA: *Maria Maria dos Santos*
- ENTIDADE: POLICIA MILITAR DO CEARÁ CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: *Prunha*
- ENTIDADE: Comissão Est. de Meninos(as) de Rua CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: *Jane Guedes Horta*

- ENTIDADE: Secretária
ASSINATURA: Antonizia Costa do Nascimento
CIDADE: Fortaleza - ce
- ENTIDADE: ADVOGADO
ASSINATURA: CÉZAR FERREIRA
CIDADE: FORTALEZA - CE
- ENTIDADE: Estudante
ASSINATURA: Ana Cristina O. Fernandes
CIDADE: Fortaleza - ce
- ENTIDADE: Coelce (TELEFONISTA)
ASSINATURA: Dora Aminda P. Fernandes
CIDADE: Fortaleza - ce
- ENTIDADE: Escola de Engenharia
ASSINATURA: *[Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Igreja Pastoral do Menor
ASSINATURA: Maria Guimarda Saraiva de Oliveira
CIDADE: Fortaleza - ce
- ENTIDADE: CENTRO DE ESTUDOS DE PROSTITUIÇÃO E AIDS
ASSINATURA: *[Signature]*
CIDADE: FORTALEZA
- ENTIDADE: Fotógrafo
ASSINATURA: *[Signature]*
CIDADE: FORTALEZA
- ENTIDADE: Educadora Física
ASSINATURA: Maria Teresa de Araújo
CIDADE: Fortaleza - ce
- ENTIDADE: Doméstica
ASSINATURA: Maria Matilde S. Sousa
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Doméstica
ASSINATURA: Maria Dilla da Silva
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: ~~do~~ Estudante
ASSINATURA: Glauber Santos Paiva Filho
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: estudante
ASSINATURA: *[Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Professora U.F.C.
ASSINATURA: Ubiracy Araujo
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Professor U.F.C.
ASSINATURA: *[Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Estudante
ASSINATURA: Elinize Guedes Teodoro
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: Probral da MMZ
ASSINATURA: *[Signature]*
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: NUCEPEC
ASSINATURA: Andrezenia Pinheiro de Araújo
CIDADE: Fortaleza
- ENTIDADE: NUCEPEC
ASSINATURA:
CIDADE:

ENTIDADE: F.C.B.I.A.
ASSINATURA: Liacema C. Nello

CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE: F.C.B.I.A.
ASSINATURA: Mireia Caroline de Oliveira Gomes

CIDADE: Fortaleza - Ce

ENTIDADE: F.C.B.I.A.
ASSINATURA: Solene Fernandes de Sousa

CIDADE: Fortaleza / Ce.

ENTIDADE: F.C.B.I.A.
ASSINATURA: [Signature]

CIDADE: FORTALEZA - CE

ENTIDADE: FCBIA
ASSINATURA: [Signature]

CIDADE: Fortaleza / CE

ENTIDADE: FCBIA
ASSINATURA: Martha Lacerda

CIDADE: Fortaleza / Ce.

ENTIDADE: CBIA-CE
ASSINATURA: [Signature]

CIDADE: Fortaleza - ce

ENTIDADE: CBIA-CE
ASSINATURA: Maria Socorro Covalcante

CIDADE: - FORTALEZA - CE

ENTIDADE: FCBIA - CE
ASSINATURA: Maria Id. Galvão da Cunha

CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE: FCBIA
ASSINATURA: Jamil Luiz A. Viana

CIDADE: Fortaleza Ce.

ENTIDADE: CBIA
ASSINATURA: [Signature]

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: CBIA
ASSINATURA: Cleonice Amorim

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: F.C.B.I.A.
ASSINATURA: JUD Flaudino

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: FCBIA
ASSINATURA: Lucia Brito

CIDADE: Fortaleza / ce.

ENTIDADE: FCBIA
ASSINATURA: Jônia Luz Almeida e Loureiro

CIDADE: Fortaleza / Ce

ENTIDADE: FEBEMCE
ASSINATURA: Hilde Sáfima Almeida de Castro

CIDADE: Fortaleza / Ce

ENTIDADE: UNIAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
ASSINATURA: Alexandra da Mata Silva

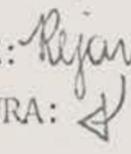
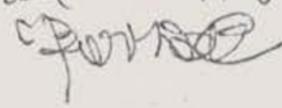
CIDADE: Fortaleza / Ce

ENTIDADE: S.S.E.
ASSINATURA: [Signature]

CIDADE: Fortaleza / ce

ENTIDADE:
ASSINATURA:

CIDADE:

- ENTIDADE:
ASSINATURA: Elisabeth Dos S. Carneiro
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Kamara Dutra da Silva
CIDADE: Fort - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Ana Cristina de V. Rodrigues
CIDADE: Fort - Ce
- ENTIDADE: Regiane F. Costa
ASSINATURA: 
CIDADE: Fort. Luana
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Joana Maria Guimaraes
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: M^a Regina de Andrade
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE: NUCEPEC
ASSINATURA: Justiane Braga
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE: NUCEPEC
ASSINATURA: Verônica Salgueiro do Nascimento
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE: NUCCPEC
ASSINATURA: Socorro Maria Pinho da Silveira
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Emidio Fontenele de Brito
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Gleiciara Edra Venicio Santiago
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Tatiana Cavalho
CIDADE: FORT - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Regiane Amaral Costa
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE: Jose Barros Consultante
ASSINATURA: 
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Francisca Goncalves Oliveira
CIDADE: Fortaleza - Ce
- ENTIDADE:
ASSINATURA: CARLOS DANILLO A.
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Evandro Soares Pereira
CIDADE: FORT - CE
- ENTIDADE:
ASSINATURA: José Wellington Rato Filho
CIDADE: Fortaleza - CE
- ENTIDADE:
ASSINATURA: Sandra Indira Caspiano Rodrigues
CIDADE: Fortaleza - CE

ENTIDADE: DIRETORIA HUMANOS DO PIRAMBU CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: ADVOGADO CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: Renato de Almeida Araujo [Handwritten Signature]

ENTIDADE: FERNANDES FREIRE ALVES - ENFERMEIRO CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: C. Social LESTE OESTE CIDADE: Fortaleza CE
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: rep. Estadual (PSB-CE) CIDADE: Fortaleza-CE
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ENTIDADE: Celular Feminista de sexualidade e saúde libth CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Francine Figueiredo Feneipa da Silva

ENTIDADE: L.B.A CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Marilac Rocha

ENTIDADE: ministério público - CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Alana Elaine Brito Alves

ENTIDADE: I.C.D.M CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Ivana Kanogla

ENTIDADE: C.D.P.D.H CIDADE: FORTALEZA-CE
ASSINATURA: José Pinto e Silva (Beto)

ENTIDADE: CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: LILA DOURADO.

ENTIDADE: CENTRO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA CIDADE: FORTALEZA
DA U.F.C.
ASSINATURA: Geórgia Brinde Lima

ENTIDADE: CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: FRANCISCO WANA CAMPOS JR(UFC)

ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Valer Pinheiro de Costa

ENTIDADE: ARJ DE SA CAVALCANTE CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: João D. Pinheiro.

ENTIDADE: Colégio: Col de Sa Cavalcante CIDADE: FORTALEZA
ASSINATURA: Bruno Suber Pinheiro

ENTIDADE: Colégio: Sr. Ma. Montenegro CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Rogério Pinheiro da Costa

ENTIDADE: Colégio: Irmã M. Montenegro CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Hilda Pinheiro da Costa

ENTIDADE: Colégio Christus CIDADE: Fortaleza
ASSINATURA: Ho de Alencar Coatiye Pinheiro Alves.

ENTIDADE: DCE - UFC
ASSINATURA: Juliana Braga de Paula

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: NUFCOM
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: NUFCOM
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

CIDADE: Fort.

ENTIDADE: NUFCOM
ASSINATURA: Germana Antunes

CIDADE: FORT. - CE

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

CIDADE: FORT - CE

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

CIDADE: Fort - CE

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Italo Delano Lopes Ribeiro

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Debora Soares Nobre

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Tiago B. Emualdo

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Afaniza D'Almeida

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Ana Roberta Mendes

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Maria Jose Gomes

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Arcanjo dos Santos Celso

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Lailia Peixoto

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Sergio Roberto + Caju

CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Patricia de Sousa Gadelhe Costa

CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: L.O.L.B. 714
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

CIDADE: IASS - CE

ENTIDADE: MULTIPOLIDETROS S.A.
ASSINATURA: Ewaldos Justelha de Azevedo

CIDADE: FORTALEZA CE

ENTIDADE: Secretaria de Ed. Municipal
ASSINATURA: Mra. Leilua dos S. Costa

CIDADE: Fortaleza - CE

ENTIDADE: SCS
ASSINATURA: Reimundo de Sousa e Silva
CIDADE: FORTALEZA

ENTIDADE: UFC
ASSINATURA: Maria Jose M. Silva
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: Beila Maria Vieira
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: J
ASSINATURA: Marta M^o Almeida Guedes
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE: 90006004224
ASSINATURA: Mauricélia Rocha Damasceno
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: Francisca Luana Vieira Soares
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: Nilza Gardine de S. Vieira
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: M^o de Jesus Alves de Almida
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: M^o Jacy Berena Pontiano
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Débora Helena da Silva Mendes
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Risalva Ribma Franhu Dutra
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Afonsina Alves de Souza
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Francisca Andreia Vieira
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Maria Ozemir Holanda Jaciel
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Erap —
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Sandra M^o R. Nogueira
CIDADE: Fortaleza - Ce.

ENTIDADE:
ASSINATURA: Valéria M^o R. da Silva
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: M^o Silane S. e Silva
CIDADE: Fortaleza

ENTIDADE:
ASSINATURA: Joselita M^o Paente Camelo
CIDADE: Fortaleza

- ENTIDADE: C.A. de Terapia Ocupacional (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: Reila Menezes Torres
- ENTIDADE: C.A. DE FISIOTERAPIA (UNIFOR) CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: Ido Tenreiro A.M. Junior
- ENTIDADE: C.A. DE PSICOLOGIA (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza.
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: C.A. DE TURISMO (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza-ce
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: C.A. de Pedagogia (UNIFOR) CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: Adriana Cunha Gomes
- ENTIDADE: D.C.E. - UNIFOR CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: C.A. DE ED. FISICA (UNIFOR) CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: Juliano Albuquerque de M. B.
- ENTIDADE: C.A. DE ECONOMIA - UNIFOR CIDADE: FORTALEZA.
- ASSINATURA: Ricardo Aguiar Coimbra
- ENTIDADE: C.A. DE ENG. ELETRICA (UNIFOR) CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: Jose P. Paula Sobrinho
- ENTIDADE: C.A. DE REVENHAS CONTABEIS (UNIFOR) CIDADE: FORTALEZA.
- ASSINATURA: Antonia Glandia Medeiros Que.
- ENTIDADE: C.A. DE ENG. MECANICA (UNIFOR) CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: Fco NEWTON R. MAGALHAES
- ENTIDADE: C.A. DE Eng. CIVIL (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza.
- ASSINATURA: Wandson Bessa Melo.
- ENTIDADE: C.A. de Enfermagem (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: Claudia Marques
- ENTIDADE: C.A. de Fonocardiologia (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: Marcos Jairo de Castro
- ENTIDADE: C.A. de Informatica (UNIFOR) CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: Ricardo Junior
- ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: CIDADE: FORTALEZA.
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: CIDADE: Fortaleza
- ASSINATURA: [Signature]
- ENTIDADE: CIDADE: FORTALEZA
- ASSINATURA: Roselaine Pereira Polim

ENTIDADE: *Guarimãr Varela* CIDADE: *Fortaleza*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *Marlene Barros de Medeiros* CIDADE: *Fortaleza - Ce*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza Ce.*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fort. - Ce*
 ASSINATURA: *Jna Maria Guimarães.*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - CE*
 ASSINATURA: *Tarciso Soares da Silva Jr.*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE.*
 ASSINATURA: *Francisco Cláudio de Andrade.*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE*
 ASSINATURA: *Eveline Jucá Silveira*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE*
 ASSINATURA: *Fabiano Lute de Araújo Lima*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE.*
 ASSINATURA: *[Signature] Id. 525.200-82*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - CE*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE*
 ASSINATURA: *Maria Larcil Costa Pereira*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE.*
 ASSINATURA: *Regina Celia Sousa Timbó*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *FORTALEZA - CE.*
 ASSINATURA: *Francisco Gopijula Silva*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - CE*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - Ce*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - Ce*
 ASSINATURA: *Marcia de Menezes Driana*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *||*
 ASSINATURA: *[Signature]*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - Ce*
 ASSINATURA: *Antônio Cristiano Saraiva Paiva*

ENTIDADE: *[Blank]* CIDADE: *Fortaleza - Ce*
 ASSINATURA: *Soraia Cassiano Rodrigues 2026652190*

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA
Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa,
Anexe-me ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 43/91

~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

OFÍCIO Nº 005 /92.

De Ademir
18/11/92
Abegildo Machado Massera
CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE
Fortaleza, 06 de novembro de 1991.

Senhor Deputado:

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. para co-
municar que o colegiado deste Conselho aprovou, por unanimidade, em
reunião realizada em 03 de novembro corrente, Moção de Apoio à Cria-
ção da Comissão Permanente de Direitos Humanos, na Câmara Federal,
objeto do Projeto de Resolução nº 43/91, de autoria da Exma. Sra. De-
putada Benedita da Silva, ora em tramitação nessa Casa Legislativa,
do qual é Relator o Exmo. Sr. Deputado

No ensejo, em nome dos integrantes do CEDCA mani-
festamos a nossa confiança de que a Comissão Permanente de Direitos
Humanos da Câmara Federal seja criada e instalada, no tempo o mais
breve possível, de forma a que possamos contar com instância indis-
pensável à defesa da vida, da cidadania e dos direitos humanos no
País.

Atenciosamente,

Fátima

FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Estadual dos Direi-
tos da Criança e do Adolescente-CEDCA

Exmo. Sr.

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília / DF.

Apensd. ao 31/91 - P.R.C
à Com. Exp. (Regio Int)

P.R.C = 00043/91

Ao Senhor Secretário de Estado
A respeito do processo: 25-10-93
Projeto de Lei n.º 000 43/91

En. 14 / 07 / 93

[Assinatura]
Chefe de Gabinete do Presidente da
Câmara dos Deputados
São Luís, 8 de julho de 1993

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ
DA
ARQUIDIOCESE DE S. LUÍS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,
Deputado Inocêncio Oliveira,

A Comissão Justiça e Paz vem por este intermédio solicitar de Vossa Excelência apoio e empenho no sentido de agilizar o andamento do Projeto de Resolução nº43/91, de autoria da deputada Benedita da Silva, que cria a COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Neste sentido, compreendemos que o projeto é da maior relevância haja vista a importância do papel que esta Comissão pode desempenhar numa realidade sócio-política marcada pelo desrespeito aos mais elementares direitos humanos. A Câmara dos Deputados tem uma responsabilidade enorme a que não se pode furtar uma vez que as expectativas de toda a sociedade voltam-se para os representantes do povo.

Na expectativa de contarmos com o apreço e a consideração de Vossa Excelência, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Geny Inalibe Mourad

p/ Comissão Arquidiocesana Justiça e
Paz de São Luís

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00031 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
 ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 05 1991
 CAMARA : PRC 00031 1991

AUTOR DEPUTADO AVENIR ROSA. PDC RR
 EMENDA ORIGEM A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO.
 LEGISL-CITADA

RESOLUÇÃO CAMARA DOS DEPUTADOS 000017 DE 1989
 DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 (CD) MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO

CESP COMISSÃO ESPECIAL
 20 05 1993 (CD) MESA DIRETORA

ENCAMINHADA A CESP DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS VISANDO
 A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.
 DCN1 21 05 93 PAG 10435 COL 02.

TRAMITAÇÃO

21 05 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AVENIR ROSA.
 DCN1 22 05 91 PAG 7016 COL 02.

15 05 1991 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CCJR E A MESA.
 DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO
 ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO.

17 06 1991 (CD) MESA DIRETORA
 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 13 A 25 06 91.
 DCN1 12 06 91 PAG 9328 COL 01.

25 06 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DE 02 EMENDAS, ASSIM DISTRIBUIDAS:
 01 - DEP NILSON GIBSON.
 02 - DEP BENEDITA DA SILVA.
 DCN1 22 06 91 PAG 10874 COL 01.

15 05 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
 DCN1 16 05 91 PAG 7978 COL 01.

01 08 1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 RELATOR DEP JOSE DIRCEU.

29 04 1992 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JOSE DIRCEU
 PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA
 LEGISLATIVA, COM SUBSTITUTIVO.
 DCN1 21 05 92 PAG 10008 COL 01.

16 06 1992 (CD) MESA DIRETORA
 RELATOR DEP GENESIO BERNARDINO, PRIMEIRO
 VICE-PRESIDENTE.

27 01 1993 (CD) MESA DIRETORA
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP
 GENESIO BERNARDINO, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, COM
 SUBSTITUTIVO.
 DCN1 30 01 93 PAG 2371 COL 01.

13 05 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR.
 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PRC 31-A/91.
 DCN1 15 05 93 PAG 9905 COL 01.

20 05 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 DISCUSSÃO EM TURNO UNICO.
 QUESTÃO DE ORDEM DO DEP JOSE LOURENÇO, COM APOIAMENTO
 DOS LIDERES, SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DESTA PROJETO
 A CESP DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS VISANDO A REFORMA DO
 REGIMENTO INTERNO.
 DEFERIDA A QUESTÃO DE ORDEM.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00043 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
 ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 08 1991
 CAMARA : PRC 00043 1991
 AUTOR DEPUTADO : BENEDITA DA SILVA. FT RJ
 EMENTA CRIA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
 LEGISL-CITADA

RESOLUÇÃO CAMARA DOS DEPUTADOS 000017 DE 1989

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
 (CD) MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO

CESP COMISSÃO ESPECIAL
20 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)

ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, ATRAVES DA QUESTÃO DE ORDEM DO DEP JOSE LOURENÇO, COM APOIAMENTO DAS LIDERANÇAS PARTIDARIAS.

TRAMITAÇÃO 30 04 1993 APENSADO AO PR 31/91

25 06 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA DEP BENEDITA DA SILVA.
 DCN1 26 06 91 PAG 11311 COL 01.

08 08 1991 (CD) MESA DIRETORA

DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE A CCJR E A MESA.

08 08 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
 DCN1 09 08 91 PAG 13220 COL 01.

21 08 1991 (CD) MESA DIRETORA

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 21 A 29 08 91.
 DCN1 21 08 91 PAG 14555 COL 01.

29 08 1991 (CD) PLENARIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DE 01 (UMA) EMENDA PELO DEP ALBERTO GOLDMAN.
 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

08 10 1991 RELATOR DEP JOSE DIRCEU.

29 04 1992 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JOSE DIRCEU, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA, COM EMENDA.

DCN1 21 05 92 PAG 10008 COL 01.

23 06 1992 (CD) MESA DIRETORA

RELATOR DEP GENESIO BERNARDINO, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE.

PROPOSICAO : PRC 0043 / 91
AUTOR : BENEDITA DA SILVA - PT/RJ

DATA APRES. : 25/06/91

-Cria Comissao de Direitos Humanos e da outras providencias.

Despacho :

Publique-se. Decorrido o prazo prescrito
no paragrafo primeiro, do art. 216 do R.I.
Encaminhe-se a Comissao de Constituicao e
Justica e de Redacao e a Mesa.

.....

Recebi em 16/07/91

.....

APENSADO AO PRC Nº 31/91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991

(Da Sr^a Benedita da Silva)

"Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências".

(DECORRIDO O PRAZO PRESCRITO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º. Criar, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 22, 24 e 25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico - legislativo que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legislferante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia.

Art. 2º. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados terá por finalidade examinar, emitir pareceres sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Direitos Humanos, investida das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudará qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da Cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a CDHCD poderá solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar junto a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Art. 4º. As atribuições contidas nesta Resolução não excluem a iniciativa concorrente de deputado, de entidade civis, grupos ou indivíduos, cumpridas as formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, entre outras atribuições regimentais:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados; entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos;

Art. 6º. As reuniões da Comissão de Direitos Humanos serão secretas, quando assim a Comissão o deliberar e na forma dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 7º. A Comissão de Direitos Humanos reunir-se-á na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações extraordinárias realizadas pela respectiva Presidência, de Ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa e urgente a providência de criar a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, sana-se uma injustificável e grave lacuna na estrutura dos serviços da nossa casa Legislativa, eis que não se pode admitir que a Casa do Povo, onde seus legítimos representantes atuam, não disponham de um órgão dessa natureza.

Os Direitos Humanos são os direitos naturais, essenciais, inalienáveis que norteiam e estratificam a vida dos seres humanos sem qualquer discriminação. São a base do Humanismo e serviram de apoio para outra vertente importante do Direito, que é o Direito Humanitário Internacional que cobre indistintamente todos os indivíduos, ou como o qualifica o Direito Internacional, é o legítimo Direito das Gentes.

É de suma importância - em qualquer época - principalmente na conturbada era em que vivemos - que o Poder Legislativo seja instrumentalizado, através de uma dinâmica Comissão Permanente de Direitos Humanos, a atuar onde quer que se verifiquem lesões de direitos humanos em qualquer pessoa ou grupo.

Os Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, mas ora tão violados pelos mais diversos motivos e técnicas, têm sido o sonho da Humanidade que em 1948 produziu o seu maior envolvimento histórico, jurídico, social e político que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir daí, o mundo não foi mais o mesmo e outros documentos importantes se seguiram tais como a Declaração dos Direitos da Criança e, no plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas violações e flagrantes desrespeitos aos Direitos Humanos de todos os povos, disseminaram-se em todo o mundo e também em nosso País, as entidades e Comissões de Direitos Humanos das quais são exemplos as Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estavamos em débito com toda a sociedade brasileira. Faltava em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico, onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade o legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos.

A lacuna é tão terrível, a falha tão injustificável e o atraso tão evidente que nmos escusamos de maiores justificativas.

Só nos resta empreender, com atraso, esses serviços da mais alta valia para todo o povo brasileiro tão sofrido e chocado com a brutal violência física, psicológica, individual, e institucionalizada que o brutaliza.

É preciso coordenar o Pensamento com a AÇÃO e correr em busca do Tempo perdido.

Brasília, 25 junho de 1991.


Deputada BENEDITA DA SILVA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968**

.....
Título IV

.....
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....
Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV Das Comissões Seção I Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II — Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I — discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II — discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;

e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;

g) que tenham recebido pareceres divergentes;

h) em regime de urgência;

III — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV — convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu Ministério;

V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

VI — receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer,

em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

IX — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

X — determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI — exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV — solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição e Instalação

Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá menos de seis centésimos nem mais de doze centésimos do total de Deputados.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

.....
.....

Lote: 11
Caixa: 2
PRC Nº 43/1991
62



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31-A, DE 1991

(Do Sr. Avenir Rosa)

Cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Cidadão; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo, deste e das emendas de plenário; e, da Mesa, pela aprovação, com Substitutivo.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1991, TENDO APENSADO O DE Nº 43/91, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A CAMARA DOS DEPUTADOS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADPTAR O SEU FUNCIONAMENTO E PROCESSO LEGISLATIVO PRÓPRIO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Resolve:

"Artigo Único - Acrescente ao art. 32 o seguinte item XIV:

.....
XIV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO : assuntos referentes aos direitos do cidadão.

J U S T I F I C A Ç A O

Embora a Constituição Federal, nos itens do seu art. 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, assegu-

re ao cidadão toda uma gama de mecanismos de proteção; na práti
ca, muito pouco do que nela se contém é obedecido. Violam-se os
direitos humanos, agride-se a sociedade através de procedimentos'
notoriamente contrários aos mais elementares padrões de comportament
o humano, e o poder público, omissos como sempre, ignora ou
faz que não vê as distorções cometidas a todo instante. A lei
assegura o direito. Mas, quem faz cumprir a lei? A partir desas
considerações, tomamos a iniciativa de formular o presente
Projeto de Resolução, que esperamos ver aprovado com o indispensá
vel apoio dos nossos emitentes pares.

Sala das Sessões, em 21/05/91

Deputado AVENIR ROSA

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Titulo II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capitulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI — todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX — as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX — ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV — a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI — a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII — aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII — são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX — é garantido o direito de herança;

XXXI — a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV — são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV — a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII — não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII — é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLJ — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV — nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L — às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI — nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII — não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII — ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI — são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII — o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX — será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI — ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária com-

petente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII — a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII — o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV — o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV — a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII — não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII — conceder-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX — conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas-corpus* ou *habeas-data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII — conceder-se-á *habeas-data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV — o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV — o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI — são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII — são gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV Das Comissões

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XIII — *Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior:*

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- f) matérias referentes a direito municipal e edilício;
- g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- h) migrações internas;
- i) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- j) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
- l) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

- m) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- n) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- o) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- p) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
- q) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO (ART. 216, § 1º, R.T)

Nº 1

Cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Cidadão.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com o seu art. 32 acrescido do seguinte inciso XIV:

" Art. 32.

XIV- Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão: assuntos referentes à defesa dos direitos do cidadão face ao Estado, mecanismos para sua efetividade e exame de atos que neguem a Constituição".

Art. 2º A Mesa da Câmara dos Deputados, no prazo de cinco sessões após a publicação desta Resolução, fixará o número de membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão, atendidos os requisitos do art. 25, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

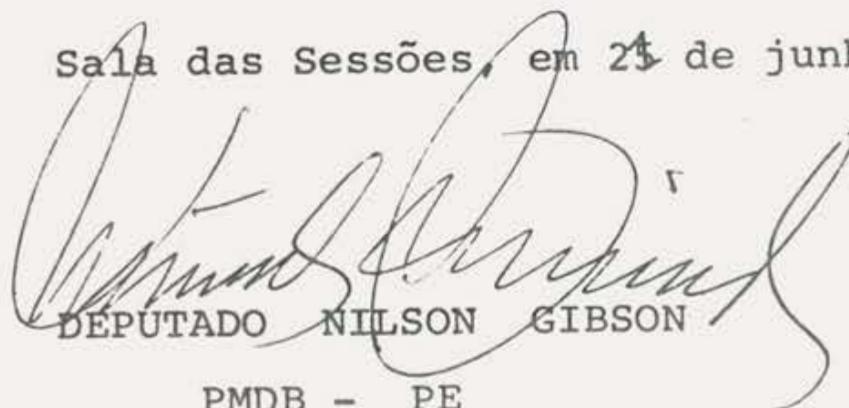
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Substitutivo busca oferecer melhor técnica legislativa à proposição original bem como marcar prazo para que a Mesa da Câmara fixe o número de Deputados que irão compor o novo Órgão Técnico.

Sem essas alterações o projeto ficaria passível de jamais ser implantado.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1.991



DEPUTADO NILSON GIBSON
PMDB - PE

Nº 2

"Emenda modificativa ao
Projeto de Resolução nº
31/91."

O Projeto de Resolução nº 31, de 1991, terá a seguinte redação:

Art. 19. Acrescente ao art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o inciso XIV, que terá a seguinte redação:

.....

XIV - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS:

a) examinar, emitir pareceres sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático;

b) estudar qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da Cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos;

c) solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar junto a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

d) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

e) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

f) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

g) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

h) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa e urgente a providência de criar a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, sana-se uma injustificável e grave lacuna na estrutura dos serviços da nossa casa

Legislativa, eis que não se pode admitir que a Casa do Povo, onde seus legítimos representantes atuam, não disponham de um órgão dessa natureza.

Os Direitos Humanos são os direitos naturais, essenciais, inalienáveis que norteiam e estratificam a vida dos seres humanos sem qualquer discriminação. São a base do Humanismo e serviram de apoio para outra vertente importante do Direito, que é o Direito Humanitário Internacional que cobre indistintamente todos os indivíduos, ou como o qualifica o Direito Internacional, é o legítimo Direito das Gentes.

É de suma importância - em qualquer época - principalmente na conturbada era em que vivemos - que o Poder Legislativo seja instrumentalizado, através de uma dinâmica Comissão Permanente de Direitos Humanos, a atuar onde quer que se verifiquem lesões de direitos humanos em qualquer pessoa ou grupo.

Os Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, mas ora tão violados pelos mais diversos motivos e técnicas, têm sido o sonho da Humanidade que em 1948 produziu o seu maior envolvimento histórico, jurídico, social e político que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir daí, o mundo não foi mais o mesmo e outros documentos importantes se seguiram tais como a Declaração dos Direitos da Criança e, no plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas violações e flagrantes desrespeitos aos Direitos Humanos de todos os povos, disseminaram-se em todo o mundo e também em nosso País, as entidades e Comissões de Direitos Humanos das quais são exemplos as Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estavamos em débito com toda a sociedade brasileira. Faltava em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico, onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade o legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos.

A lacuna é tão terrível, a falha tão

injustificável e o atraso tão evidente que nmos escusamos de maiores justificativas.

Só nos resta empreender, com atraso, esses serviços da mais alta valia para todo o povo brasileiro tão sofrido e chocado com a brutal violência física, psicológica, individual, e institucionalizada que o brutaliza.

É preciso coordenar o pensamento com a ação e correr em busca do Tempo perdido.

Sala das Sessões, em 25 junho de 1991.


Deputada BENEDITA DA SILVA

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I - RELATÓRIO.

Com o Projeto de Resolução em epígrafe, o Deputado Avenir Rosa pretende modificar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados no Capítulo IV, Seção II, referente as Comissões Permanentes, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Cidadão.

Na justificativa, o autor ressalta a necessidade do Poder Legislativo criar mecanismos para operacionalizar o elenco de direitos e deveres individuais e coletivos constantes do art. 5º da Constituição Federal.

Nos termos do art. 216, parágrafo 1º, do

Regimento Interno, foram apresentadas duas emendas em Plenário: uma de autoria do Deputado Nilson Gibson e outra da Deputada Benedita da Silva.

É o relatório.

II - VOTO. *DO RELATOR*

A modificação proposta obedece ao preceito contido no art. 58 da Constituição Federal e aos pressupostos do art. 216 do Regimento Interno.

A iniciativa é louvável e merece o nosso apoio. Entretanto, ao especificar os campos temáticos e as áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão, o autor trata a matéria de maneira genérica e imprecisa, comprometendo a intenção e a eficácia da proposição.

O art. 59 da Constituição Federal, utilizado pelo autor como argumento para a criação da Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão, faz parte do Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, constante do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Portanto, o escopo de atuação da Comissão Permanente a ser criada é bem mais amplo, não estando adstrito à defesa dos direitos do cidadão, mas inserindo-se e subordinando-se aos princípios que conformam os direitos e garantias fundamentais.

O Professor José Afonso da Silva, ao estudar exaustivamente o assunto, aduz o seguinte:

"No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos fundamentais do

homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos humanos fundamentais. É com esse conteúdo que a expressão direitos fundamentais encabeça o Título II da Constituição que se completa, como direitos fundamentais da pessoa humana, expressamente, no art. 17." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 159).

A emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Nilson Gibson, aprimorou a competência da Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão. Por ela, a Comissão seria encarregada de tratar de "assuntos referentes à defesa dos direitos do cidadão face ao Estado, mecanismos para sua efetividade e exame de atos que neguem esse princípio constitucional." Entretanto, a conceituação utilizada não enfeixa a universalidade existente no princípio mais amplo "dos Direitos e Garantias Fundamentais."

A emenda nº 2, de autoria da Deputada Benedita da Silva, encerra uma proposta mais abrangente e eficaz ao propor a criação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, utilizando-se de uma terminologia com sólida tradição entre nós e de uma técnica legislativa mais apurada. As razões constantes da justificativa da emenda explicitam, de maneira lapidar, a importância da matéria em exame. De acordo com a justificativa:

"É imperiosa e urgente a providência de criar a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, sana-se uma injustificável e grave lacuna na estrutura dos serviços da nossa casa Legislativa, eis que não se pode admitir que a Casa do Povo, onde seus legítimos representantes atuam, não disponham de um órgão dessa natureza.

Os Direitos Humanos são os direitos naturais, essenciais, inalienáveis que norteiam e estratificam a vida dos seres humanos sem qualquer discriminação. São a base do Humanismo e serviram de apoio para outra vertente importante do Direito, que é o Direito Humanitário Internacional que cobre indistintamente todos os indivíduos, ou

como o qualifica o Direito Internacional, é o legítimo Direito das Gentes.

É de suma importância, em qualquer época - principalmente na conturbada era em que vivemos -, que o Poder Legislativo seja instrumentalizado, através de uma dinâmica Comissão Permanente de Direitos Humanos, a atuar onde quer que se verifiquem lesões de direitos humanos em qualquer pessoa ou grupo.

Os Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, mas ora tão violados pelos mais diversos motivos e técnicas, têm sido o sonho da Humanidade que em 1948 produziu o seu maior envolvimento histórico, jurídico, social e político que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir daí, o mundo não foi mais o mesmo e outros documentos importantes se seguiram tais como a Declaração dos Direitos da Criança e, no plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas violações e flagrantes desrespeitos aos Direitos Humanos de todos os povos, disseminaram-se em todo o mundo e também em nosso País, as entidades e Comissões de Direitos Humanos das quais são exemplos as Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estávamos em débito com toda a sociedade brasileira. Faltava em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico, onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade o legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos.

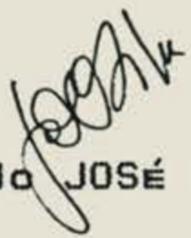
A lacuna é tão terrível, a falha tão injustificável e o atraso tão evidente que nos escusamos de maiores justificativas.

Só nos resta empreender, com atraso, esses serviços da mais alta valia para todo o povo brasileiro tão sofrido e chocado com a brutal violência física, psicológica, individual e institucionalizada que o brutaliza."

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 31/91 e das emendas apresentadas, nos termos do substitutivo em anexo.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 1991.


Deputado JOSÉ DIRCEU

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/91.

"Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados."

O Projeto de Resolução nº 31/91 terá a seguinte redação:

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. Criar, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 22, 24 e

25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico - legislativo que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legiferante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia.

Art. 2º. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados terá por finalidade examinar, emitir pareceres sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Direitos Humanos, investida das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudará qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da Cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a CDHCD poderá solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar junto a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

Art. 4º. As atribuições contidas nesta Resolução não excluem a iniciativa concorrente de deputado, de entidade civis, grupos ou indivíduos, cumpridas as formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, entre outras atribuições regimentais:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, vi-

sando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual ou Federal, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos;

Art. 6º. A Comissão de Direitos Humanos reunir-se-á na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações extraordinárias realizadas pela respectiva Presidência, de Ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º. A Mesa da Câmara dos Deputados, no prazo de cinco sessões após a publicação desta Resolução, fixará o número de membros da Comissão de Direitos Humanos, nos termos do art. 25 e parágrafos do Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1991.


Deputado JOSÉ DIRCEU.

III - PARECER DA COMISSÃO

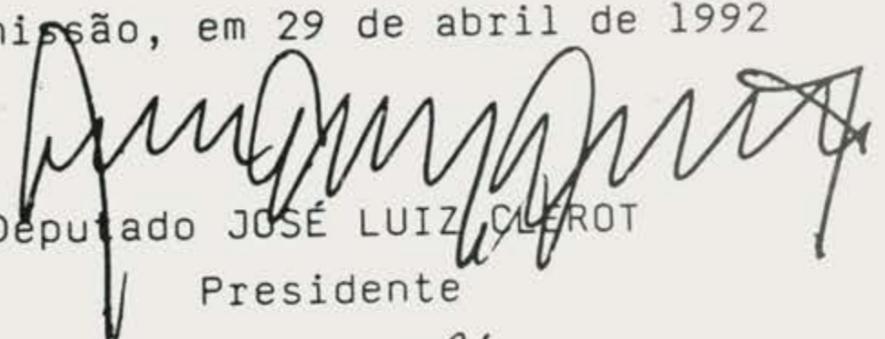
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 31/91 e das Emendas oferecidas em Plenário, nos termos do parecer do Relator.

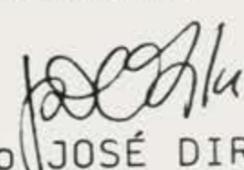
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Átila Lins, Benedito de Figueiredo, Cleonânicio Fonseca, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Ricardo Murad, Roberto Magalhães, Toni Gel, Tourinho Dantas, Alano de Freitas, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Dércio Knop, Edi Siliprandi, Francisco Evangelista, Sérgio Cury, Adylson Motta, Edevaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genoíno, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, José Maria Eymael, Rodrigues Palma, Luiz Piauhyllino, Pedro Valadares, Haroldo Lima, José Falcão, Maluly Neto, Nelson Morro, Antônio de

Jesus, Edivaldo Motta, Felipe Neri, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Neif Jabur, Osmânio Pereira, Cardoso Alves, Getúlio Neiva e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator

SUBSTITUTIVO - CCJR

Cria a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º - Criar, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos arts. 22, 24 e 25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico-legislativo, que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legislante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupo ou etnia.

Art. 2º - A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados terá por finalidade examinar, emitir pareceres

sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Direitos Humanos, investida das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudará qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático, podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Comissão Permanente de Direitos Humanos poderá solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar juntos a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

Art. 4º - As atribuições contidas nesta Resolução não excluem a iniciativa concorrente de Deputado, de entidades civis, grupos ou indivíduos, cumpridas as formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 5º - Compete à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, entre outras atribuições regimentais:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual ou Federal, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados

do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentadas, bem como as diligências realizadas e receber, em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos;

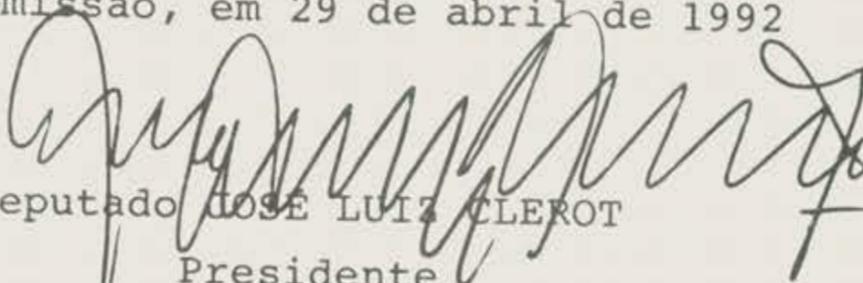
Art. 6º - A Comissão de Direitos Humanos reunir-se-á na sede da Câmara dos Deputados, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações extraordinárias realizadas pela respectiva Presidência, de Ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

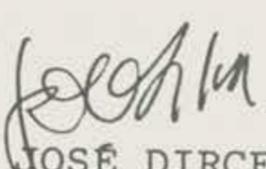
Art. 7º - A Mesa da Câmara dos Deputados, no prazo de cinco sessões após a publicação desta Resolução, fixará o número de membros da Comissão de Direitos Humanos, nos termos do art. 25 e parágrafos do Regimento Interno.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator

PARCEIRO DO SENHOR PRIMEIRO VICE - PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado AVENIR ROSA é o autor deste projeto que acrescenta item XIV ao Regimento Interno da Casa, pretendendo criar, em caráter permanente, a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão.

Na justificativa, o autor salienta que "embora a Constituição Federal, nos itens do seu art. 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, assegure ao cidadão toda uma gama de mecanismos de proteção, na prática, muito pouco do que nela se contém é obedecido. Violam-se os direitos humanos, agride-se a sociedade através de procedimentos notoriamente contrários aos mais elementares padrões de comportamento humano, e o poder público, omissos como sempre, ignora ou faz que não vê as distorções cometidas a todo instante. A lei assegura o direito. Mas, quem faz cumprir a lei?"

Foram apresentadas duas Emendas, de autoria do Senhor Deputado Nilson Gibson e da Senhora Deputada Benedita da Silva.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição original e das emendas oferecidas, tendo sido acolhido Substitutivo apresentado pelo Relator, o nobre Deputado José Dirceu.

Este Substitutivo confere maior amplitude ao projeto, define atribuições e competências (sem excluir a iniciativa de qualquer parlamentar ou entidade da sociedade civil), dispõe sobre horário de funcionamento e defere à Mesa da Câmara fixar, no prazo de cinco sessões da publicação da projetada Resolução, o número de membros desse órgão técnico.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é inegavelmente oportuna. Os direitos humanos são o grande tema das discussões atuais e, sem que eles sejam respeitados, jamais construiremos uma sociedade justa e fraterna.

Faço, todavia, maxima venia, algumas restrições ao Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

1 - não me parece oportuno criar uma Comissão Permanente desvinculada do Regimento Interno. É perfeitamente possível fazer as alterações pretendidas dentro do próprio Regimento, o que certamente facilitará o uso diário e sua aplicação;

2 - alguns dispositivos, devido ao fato de se pretender editar uma Resolução autônoma, repetem normas consagradas no Regimento Interno para o trabalho das Comissões. Se realizarmos a modificação no próprio Regimento, deixarão elas de ter significado;

3 - nesse sentido, seguindo a orientação contida no art. 32, que estabelece a competência das Comissões através da enumeração dos temas concernentes ao mérito de cada uma delas, sugiro incluir, entre os itens constantes do rol de atribuições da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o tema objeto da proposição, que é o dos Direitos Humanos;

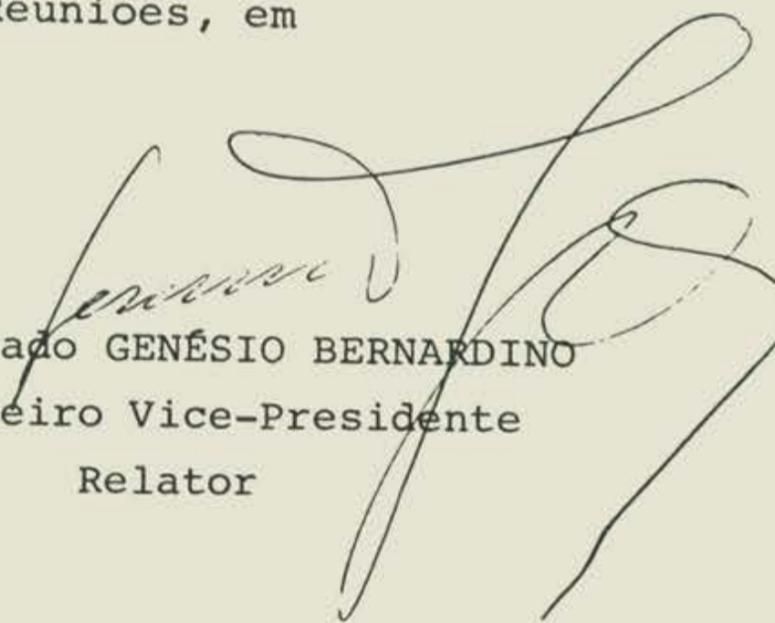
4 - sugiro, ainda, que se acrescente o termo Cidadania ao nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que passaria a ser Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, retirando-se, pois, o termo Redação.

5 - cumpre esclarecer, ainda, que não cabe em um Regimento Interno traçar normas programáticas ou definir estruturas.

Em consequência, ofereço à deliberação da dou- ta Mesa um Substitutivo que, embora introduzindo as alterações referidas no texto aprovado pela Comissão de Constitui- ção e Justiça e de Redação, mantém-lhe a idéia-matriz.

Diante do exposto, voto pela aprovação, com Substitutivo, do Projeto de Resolução nº 31, de 1991, de au- toria do nobre Deputado AVENIR ROSA, que "cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Cidadão".

Sala das Reuniões, em


Deputado GENÉSIO BERNARDINO
Primeiro Vice-Presidente
Relator

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Resolução nº 31, de 1991

Altera o inciso III, do
art. 32, do Regimento
Interno.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

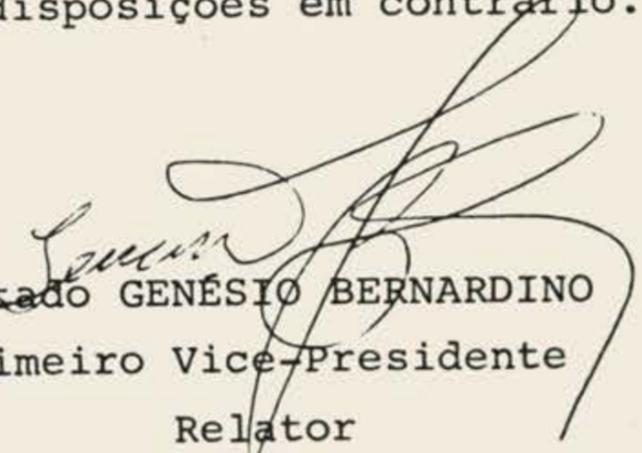
Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com o seu art. 32, inciso III, acrescido das seguintes alterações:

"Art. 32.....
III - Comissão de Constituição,
Justiça e de Cidadania:
.....
r) direitos humanos;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

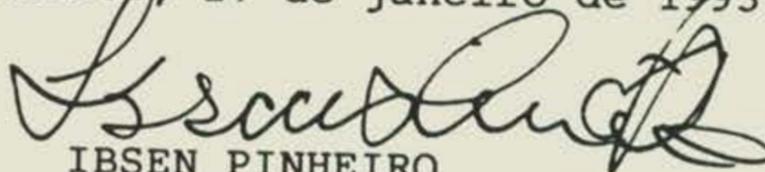
Sala de Reuniões, em


Deputado GENÉSIO BERNARDINO
Primeiro Vice-Presidente
Relator

III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 31, de de 1991, que "cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Cidadão", na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 1993


IBSEN PINHEIRO
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1991
(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)

"Cria a Comissão de Direitos Humanos e dá outras providências".

(DECORRIDO O PRAZO PRESCRITO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

Apense-se ao Projeto de Resolução nº
31/91.

Em 30/04/93


Presidente

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º. Criar, de acordo com o art. 58 da Constituição Federal de 1988, e na forma dos artigos 22,

24 e 25 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Direitos Humanos, de caráter técnico - legislativo que integrará a estrutura institucional da Casa, co-partícipe e agente do processo legiferante e de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, bem como todos os atos da vida pública que agridam e desrespeitem os Direitos Humanos de qualquer cidadão, grupos ou etnia.

Art. 2º. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados terá por finalidade examinar, emitir pareceres sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como tomar conhecimento, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Direitos Humanos, investida das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudará qualquer assunto compreendido no seu respectivo campo temático podendo propor a sustação dos atos normativos do Poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa ou que contrariem os preceitos da Cidadania e causem lesões aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a CDHCD poderá solicitar ou realizar audiências, pedir colaboração, bem como diligenciar junto a entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Art. 4º. As atribuições contidas nesta Resolução não excluem a iniciativa concorrente de deputado, de entidade civis, grupos ou indivíduos, cumpridas as formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 5º. Compete à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, entre outras atribuições regimentais:

a) receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com

autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias de Estado da Polícia Civil, do Conselho Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele;

b) elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

c) manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos;

d) cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos objetivos se inclua a defesa dos Direitos Humanos;

e) criar e manter atualizado em Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos;

Art. 6º. As reuniões da Comissão de Direitos Humanos serão secretas, quando assim a Comissão o deliberar e na forma dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 7º. A Comissão de Direitos Humanos reunir-se-á na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações extraordinárias realizadas pela respectiva Presidência, de Ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa e urgente a providência de criar a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, sana-se uma injustificável e grave lacuna na estrutura dos serviços da nossa casa Legislativa, eis que não se pode admitir que a Casa do Povo, onde seus legítimos representantes atuam, não disponham de um órgão dessa natureza.

Os Direitos Humanos são os direitos naturais, essenciais, inalienáveis que norteiam e estruturam a vida dos seres humanos sem qualquer discriminação. São a base do Humanismo e serviram de apoio para outra vertente importante do Direito, que é o Direito Humanitário Internacional que cobre indistintamente todos os indivíduos, ou como o qualifica o Direito Internacional, é o legítimo Direito das Gentes.

É de suma importância - em qualquer época - principalmente na conturbada era em que vivemos - que o Poder Legislativo seja instrumentalizado, através de uma dinâmica Comissão Permanente de Direitos Humanos, a atuar onde quer que se verifiquem lesões de direitos humanos em qualquer pessoa ou grupo.

Os Direitos Humanos, inerentes à pessoa humana, mas ora tão violados pelos mais diversos motivos e técnicas, têm sido o sonho da Humanidade. Em 1948 produziu o seu maior envolvimento histórico, social e político que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir daí, o mundo não foi mais o mesmo e outros documentos importantes se seguiram tais como a Declaração dos Direitos da Criança e, no plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas violações e flagrantes desconhecidas aos Direitos Humanos de todo o mundo e pelas Comissões de Direitos Humanos das quais são exemplos as

Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estavamos em débito com toda a sociedade brasileira. Faltava em nossa estrutura administrativa e em nossa postura legislativa o órgão específico, onde nós, defensores das causas públicas e da cidadania, possamos nos aprofundar e assumir com maior propriedade o legítimo papel de defensores dos Direitos Humanos.

A lacuna é tão terrível, a falha tão injustificável e o atraso tão evidente que nmos escusamos de maiores justificativas.

Só nos resta empreender, com atraso, esses serviços da mais alta valia para todo o povo brasileiro tão sofrido e chocado com a brutal violência física, psicológica, individual, e institucionalizada que o brutaliza.

É preciso coordenar o Pensamento com a AÇÃO e correr em busca do Tempo perdido.

Brasília, 25 junho de 1991.



Deputada BENEDITA DA SILVA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Titulo IV

.....
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VII
Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

.....

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

.....
Título II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....
CAPÍTULO IV
Das Comissões
Seção I
Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II — Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I — discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II — discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;

- d) de Comissão;
 - e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
 - f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
 - g) que tenham recebido pareceres divergentes;
 - h) em regime de urgência;
- III — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - IV — convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu Ministério;
 - V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;
 - VI — receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;
 - VII — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - VIII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;
 - IX — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;
 - X — determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;
 - XI — exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
 - XII — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
 - XIII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
 - XIV — solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.
- § 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
- § 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição e Instalação

Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá menos de seis centésimos nem mais de doze centésimos do total de Deputados.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

.....
.....

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO (ART. 216, § 1º, RI)

- 1 -

Emenda substitutiva ao PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 43, de 1991. "Cria a Comissão de Direi
tos Humanos e dá outras providências".

Do: Deputado ALBERTO GOLDMAN (PMDB-SP).

Em _____ de _____ de _____ 1991.

Substitua-se o texto do Projeto de Resolução
nº 43, de 1991 pelo seguinte:

" Institui o Conselho Parlamentar de Defesa dos
Direitos da Pessoa Humana"

CAPÍTULO I
Do Conselho e sua organização

Art. 1º - Fica instituído na Câmara dos Deputados o Conselho Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação e por mais 15 membros proporcionalmente às bancadas de cada Partido, indicados pelas respectivas lideranças.

Art. 3º - A Presidência do Conselho caberá ao Presidente da Câmara dos Deputados e o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II
Das Substituições

Art. 4º - Serão substituídos no Conselho, em suas faltas e impedimentos:

I - O Presidente pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo membro mais idoso do Conselho;

II - O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação por outros membros da Comissão pertencentes ao mesmo partido do substituído;

III - Os Deputados indicados pelos líderes por outros integrantes igualmente indicados pela respectiva liderança partidária.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Promover estudos, pesquisas e diligências tendentes à salvaguarda e manutenção da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante a realização de conferências, debates e seminários, bem como promover campanhas de difusão daqueles direitos através dos meios de comunicação;

III - Promover em quaisquer áreas onde seja constatada violação dos direitos humanos a realização de investigações e diligências para apurar a sua causa e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude de gozo daqueles direitos;

IV - promover a realização de cursos que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços públicos ou privados no que concerne ao respeito pelos direitos da pessoa humana;

V - promover entendimentos com o Poder Executivo no sentido de com ele colaborar no aperfeiçoamento dos serviços administrativos ou policiais que se revelem no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana;

VI - promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos, que estejam, por motivos políti

cos, coagindo ou perseguindo seus servidores por qualquer meio, inclusive transferência, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam, afinal, anulados, com a recondução dos prejudicados à situação anterior;

VII - recomendar aos Governos Estaduais e Municipais a eliminação, do quadro dos seus serviços, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

VIII - recomendar o aperfeiçoamento dos serviços da polícia técnica do Estado, de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

IX - estudar e propor ao Poder Executivo e organização também por órgão municipal, para eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

X - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos, elaborando proposições a serem enviadas às autoridades competentes, visando sua incorporação à respectiva legislação;

XI - receber representações que contêm denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, apurando a providência e tomando providências no sentido de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis;

XII - Colaborar com o Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, encaminhan

do-lhe seus estudos e dando-lhe ciência de seus trabalhos, bem como sugerindo ou solicitando providências que sejam da competência daquele órgão, com vistas à consecução comum e eficaz defesa dos direitos da pessoa humana;

Art. 6º - Compete, ainda, ao Conselho:

I - baixar provimento sobre a tramitação de processos e execução de medidas relacionadas com a aplicação desta Resolução;

II - encaminhar às autoridades competentes o resultado de sindicâncias, investigações ou inquéritos promovidos por sua iniciativa ou em virtude de denúncias e representações que lhe tenham sido apresentadas;

III - elaborar proposições legislativas tendentes ao aperfeiçoamento das medidas de proteção aos direitos da pessoa humana, encaminhando-as à Mesa da Câmara dos Deputados através do Vice-Presidente;

IV - aprovar planos de trabalho ou propostas sobre a realização de tarefa de sua competência, apresentadas, pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês, nas 1ªs e 3ªs quartas-feiras e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por um terço de seus membros, convocações essas que se farão pelas formas que a Presidência, ou os membros interessados julgarem necessárias.

Parágrafo único - Da convocação deverá constar a matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 8º O período das sessões ordinárias coincidirá com o das sessões legislativas.

Parágrafo único - No recesso parlamentar, o Conselho só se reunirá extraordinariamente para cuidar de matéria de urgência e relevância.

Art. 9º - O Conselho poderá convidar qualquer pessoa envolvida em sindicância e inquéritos, ou sob suspeita de responsabilidade por violação dos direitos humanos, para prestar informações e esclarecimentos.

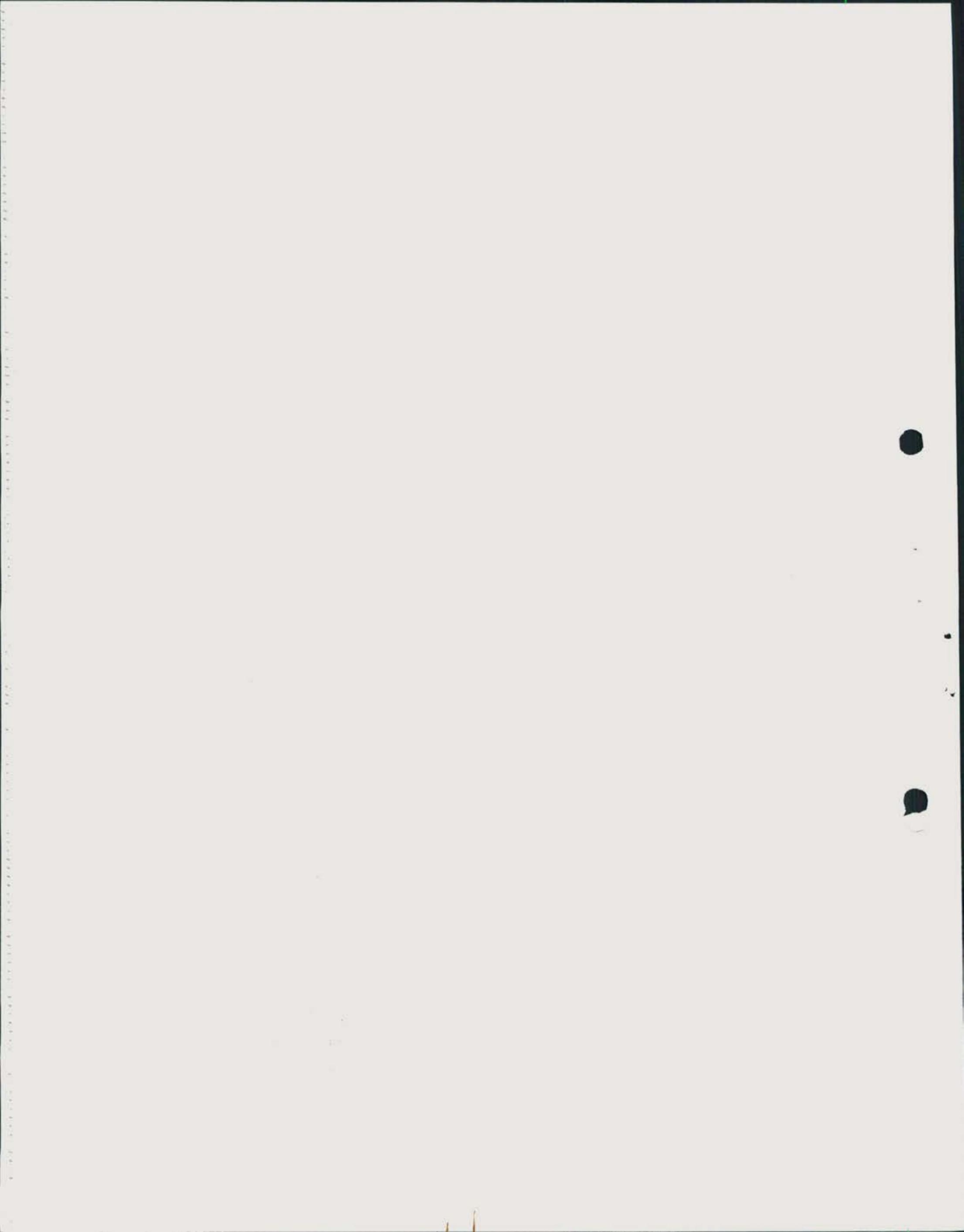
Parágrafo único - Quando não atendido o convite, o Conselho encaminhará o inquérito ao Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, solicitando-lhe providências.

Art. 10 - Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem do dia:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) expediente e apresentação à Mesa, por escrito, de indicações e propostas.
- d) ordem do dia.

Art. 11 - O Conselho deliberará por maioria, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - Toda matéria submetida ao Conselho será encarinhada pelo Presidente a um dos Conselheiros para exame e parecer.



§ 1º - O relator terá o prazo de 15 dias para apresentação do parecer, encaminhando-o ao Secretário para sua inclusão na pauta dos trabalhos.

§ 2º - Tratando-se de assunto urgente, poderá o relator apresentar parecer verbal, independentemente de prazo.

§ 3º Cabe ao relator requisitar à Secretaria informações e solicitar diligências necessárias à instrução do processo.

CAPÍTULO V

Do Presidente

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho ativa e passivamente;
- II - convocar e presidir o Conselho e dar execução às resoluções deste;
- III - autorizar despesas;
- IV - manter a ordem nas sessões;
- V - interpretar esta Resolução, assegurando a qualquer dos membros recurso ao conselho;
- VI - executar e fazer executar esta Resolução;
- VII - resolver os casos omissos nesta Resolução adreferendum do Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Vice-Presidente

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - apresentar à Câmara dos Deputados as poposições elaboradas pelo Conselho, na forma do inciso II do Art.6º.

CAPÍTULO VII

Do Secretário

Art. 15 - O Secretário será eleito pelo Conselho por um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I -. Secretariar as sessões, regidindo as atas respectivas;

II - preparar e fazer expedir a correspondência;

III - organizar a pauta das sessões;

IV - promover o assessoramento necessário à instrução dos pareceres despachados aos Conselheiros Relatores.

Art. 17 - O Secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro que o Presidente designar.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário do Congresso Nacional, salvo quando se tratar de matéria sigilosa, a juízo do Conselho.

Art. 19 - Será solenemente comemorado pelo Conselho o dia 10 de dezembro, data aniversária da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Parágrafo único - As comemorações constarão de programa aprovado pelo Conselho e compreendem, além de reuniões e palestras, publicações e outros atos de significação cívica, visando à propaganda e ao fortalecimento dos princípios da Declaração.

Art. 20 - O Conselho manterá um serviço de intercâmbio com a Delegação Brasileira junto à Organização das Nações Unidas e entidades consagradas à propaganda dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - Entre outras iniciativas, o Secretário promoverá a assinatura de publicações, no País ou no exterior, se destinem ao estudo e divulgação das idéias relativas à Defesa dos Direitos Humanos e das instituições democráticas.

Art. 21 - A Presidência diligenciará, junto às autoridades competentes, sua aquiescência às atividades do Conselho, a fim de que os Conselheiros possam bem desempenhar suas missões.

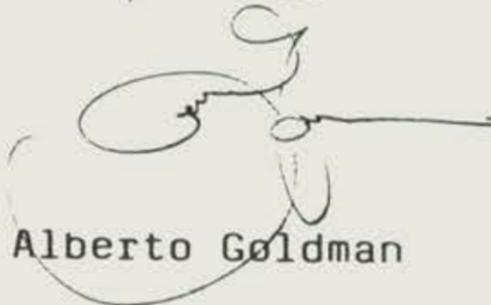
Art. 22 - A Mesa da Câmara dos Deputados colocará à disposição do Conselho todos os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho contará com assessoria técnica a ser prestada por servidores da Câmara dos Deputados, designados para funcionarem junto à sua Secretaria.

Art. 23 - Aplicar-se-ão, no que couberem a esta Resolução, as normas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de de 1991



Alberto Goldman



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Wey
19.5.93

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº ^{Resolução nº 31-A/91}, constante do item 3 da Pauta de hoje.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1993.

Wey
Vice-Líder do Bloco
Deputado Nelson Monizelli

Assessor/SGM
0005/92